



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVII — Nº 186

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 1961

MESA

Presidente — Moura Andrade — PSD.
Vice-Presidente — Rui Palmeira — UDN.
Primeiro-Secretário — Argemiro de Figueiredo — PTB.
Segundo-Secretário — Gilberto Marinho — PSD.
Terceiro-Secretário — Mourão Vieira — UDN.
Quarto-Secretário — Novaes Filho — PL.
Primeiro-Suplente — Mathias Olympio — PTB.
Segundo-Suplente — Guido Mondin — PSD.
Terceiro-Suplente — Joaquim Parente — UDN.

LÍDERES E VICE-LÍDERES

DA MAIORIA

LÍDER

VICE-LÍDERES

Lima Teixeira (PTB).
Nogueira da Gama (PTB).
Lobão da Silveira (PSD).
Victorino Freire (PSD).
Jefferson de Aguiar (PSD).
Guido Mondin (PSD).
Jorge Maynard (PSP).
Saulo Ramos (PTB).

DA MINORIA

João Villasboas (UDN).

DOS PARTIDOS

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

LÍDER

Benedito Valladares.

VICE-LÍDERES

Gaspar Veloso.
Victorino Freire.

DA UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

LÍDER

Daniel Krieger.
Filinto Müller (PSD).

VICE-LÍDERES

Afonso Arinos.
Afrânio Lages.
Padre Calazans.

SENADO FEDERAL

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

LÍDER

Barros Carvalho.

VICE-LÍDER

Fausto Cabral.
Arlindo Rodrigues.
Nelson Maculan.

DO PARTIDO LIBERTADOR

LÍDER

Mem de Sá.

VICE-LÍDER

Aloysio de Carvalho.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

LÍDER

Jorge Maynard.

VICE-LÍDERES

Miguel Couto.

DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

LÍDER

Lino de Mattos.

DO MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

LÍDER

Paulo Fender.

DO PARTIDO REPUBLICANO

LÍDER

Mendonça Clark.

Alô Guimarães

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

- 1 Paulo Coelho — Amazonas.
- 2 Lobão da Silveira — Pará.
- 3 Victorino Freire — Maranhão.
- 4 Sebastião Archer — Maranhão.
- 5 Eugênio Barros — Maranhão.
- 6 Menezes Pimentel — Ceará.
- 7 Ruy Carneiro — Paraíba.
- 8 Jarbas Maranhão — Pernambuco.
- 9 Silvestre Péricles — Alagoas.
- 10 Ary Vianna — Espírito Santo.
- 11 Jefferson Aguiar — Espírito Santo.
- 12 Gilberto Marinho — Guanabara.

13 Paulo Fernandes — Rio de Janeiro.

14 Moura Andrade — São Paulo.

15 Gaspar Veloso — Paraná.

16 Alô Guimarães — Paraná.

17 Guido Mondin — Rio Grande do Sul.

18 Benedito Valladares — Minas Gerais.

19 Filinto Müller — Mato Grosso.

20 Juscelino Kubitschek (Licenciado em exercício o Sr. José Feliciano, — Goiás).

21 Pedro Ludovico — Goiás.

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

1 Mourão Vieira — Amazonas.

2 Zacarias de Assunção — Pará.

3 Joaquim Parente — Piauí.

4 Fernandes Távora — Ceará.

5 Reginaldo Fernandes — Rio.

6 Sérgio Marinho — Rio Grande do Norte.

7 João Arruda — Paraíba.

8 Afrânio Lages — Alagoas.

9 Rui Palmeira — Alagoas.

10 Heribaldo Vieira — Sergipe.

11 Ovidio Teixeira — Bahia.

12 Des Caro — Espírito Santo.

13 Afonso Arinos — (Licenciado em exercício o suplente Venâncio Igrejas) — Guanabara.

14 Padre Calazans — São Paulo.

15 Irineu Bornhausen — Santa Catarina.

16 Daniel Krieger — Rio Grande do Sul.

17 Milton Campos — Minas Gerais.

18 João Villasboas — Mato Grosso.

19 Lopes da Costa — Mato Grosso.

20 Coimbra Buenc — Goiás.

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

1 Vivaldo Lima — Amazonas.

2 Mathias Olympio — Piauí.

3 Fausto Cabral — Ceará.

4 Argemiro de Figueiredo — Paraíba.

5 Barros Carvalho — Pernambuco.

6 Lourival Fontes — Sergipe.

7 Lima Teixeira — Bahia.

8 Calado de Castro — Guanabara.

9 Arlindo Rodrigues — Rio.

10 Miguel Couto — Rio de Janeiro.

11 Nelson Maculan — Paraná.

12 Saulo Ramos — Santa Catarina.

13 Nogueira da Gama — Minas Gerais.

Licenciado o Sr. Leônidas Mello — (Piauí). Em exercício o Suplente, Sr. Mendonça Clark (PR).

PARTIDO LIBERTADOR

1 Novaes Filho — Pernambuco.

2 Alcísio de Carvalho — Bahia.

3 Mem de Sá — Rio Grande do Sul.

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

1 José Maynard — Sergipe.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

1 Lino de Mattos — São Paulo.

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

1 Paulo Fender — Pará.

PARTIDO REPUBLICANO

1 Mendonça Clark — Piauí.

SEM LEGENDA

Dix-Huit Rosado — Rio Grande do Norte.

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão Diretora

Moura Andrade — Presidente
Argemiro de Figueiredo
Gilberto Marinho
Mourão Vieira
Novaes Filho
Mathias Olympio
Guido Mondin
Joaquim Parente (P)
Rui Palmeira

Comissão de Constituição e Justiça

PSD — Jefferson de Aguiar — Presidente
UDN — Milton Campos — Vice-presidente
PSD — Silvestre Péricles

PSD - Ruy Carneiro
 PSD - Lobão da Silveira
 UDN - Heribaldo Vieira
 UDN - Afonso Arinos
 UDN - Afrânio Lages
 PTB - Lourival Fontes
 PTB - Nogueira da Gama
 PL - Aloysio de Carvalho (11)

SUPLENTE

PSD - 1 Ary Vianna
 PSD - 2 Benedicto Valladares
 PSD - 3 Gaspar Velloso
 PSD - 4 Menezes Pimentel
 UDN - 1 João Villasbôas
 UDN - 2 Daniel Krieger
 UDN - 3 Sérgio Marinho
 UDN - 4 Lopes da Costa
 PTB - 1 Barros Carvalho
 PTB - 2 Lima Teixeira
 PL - 1 Mem de Sá
 Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas
 Secretário: José Soares de Oliveira

Comissão de Economia

PSD - Gaspar Velloso - Presidente
 PSD - Fausto Cabral - Vice-Presidente
 UDN - Sérgio Marinho
 UDN - Fernandes Iavora
 UDN - Del Caro
 UDN - João Arruda
 UDN - Alô Guimarães
 UDN - Nogueira da Gama (9)

PSD - Paulo Pender
 SUPLENTE

PSD - 1 Eugênio Barros
 PSD - 2 Sebastião Archer
 PSD - 3 Alô Guimarães
 UDN - 2 Ovidio Teixeira
 UDN - 1 Irineu Bornhausen
 UDN - 3 Zacarias Assumpção
 UDN - 4 Sérgio Marinho
 PTB - 1 Lima Teixeira
 PTB - 2 Saulo Ramos

Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas
 Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Agricultura

PTB - Nelson Maculan - Presidente
 PSD - Eugênio Barros - Vice-Presidente

PSD - Alô Guimarães
 PSD - Paulo Fernandes
 UDN - Lopes da Costa
 UDN - Ovidio Teixeira
 PTB - Fausto Cabral (7)

SUPLENTE

PSD - Pedro Ludovico
 PSD - Jefferson de Aguiar
 PSD - Sebastião Archer
 UDN - Del Caro
 UDN - Irineu Bornhausen
 PTB - Calado de Castro
 PTB - Lima Teixeira

Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas
 Secretário: José Aristides de Moraes Filho.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
 ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
 MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
 FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
 BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00
Ano	Cr\$ 96,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 76,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementes às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Comissão de Educação e Cultura

PSD - Senador Menezes Pimentel - Presidente
 PL - Senador Mem de Sá - Vice-Presidente

SENADORES

PSD - Jarbas Maranhão
 PTB - Saulo Ramos
 PTB - Arlindo Rodrigues
 UDN - Reginaldo Fernandes
 UDN - Padre Calazans

SUPLENTE

Senadores
 PSD - Lobão da Silveira
 PSD - Alô Guimarães
 UDN - Lino de Matos (PTN)
 PTB - Calado de Castro
 PTB - Lima Teixeira
 PL - Aloysio de Carvalho

Reuniões: às quarta-feiras às 16 horas.
 Secretário: Cid Brügger.

Comissão de Finanças

UDN - Daniel Krieger - Presidente
 PSD - Ary Vianna - Vice-Presidente

PSD - Eugênio Barros
 PSD - Paulo Coelho
 PSD - Gaspar Velloso
 PSD - Lobão da Silveira
 PSD - Victorino Freire

UDN - Irineu Bornhausen
 UDN - Fernandes Iavora
 PTN - Lino de Matos
 UDN - Lopes da Costa
 PTB - Nogueira da Gama
 PTB - Barros Carvalho
 PTB - Saulo Ramos
 PTB - Dix-Huit Rosado
 PL - Mem de Sá (17)

SUPLENTE

PSD - Silvestre Péricles
 PSD - Ruy Carneiro
 PSD - Jarbas Maranhão
 PSD - Menezes Pimentel
 PSD - Pedro Ludovico
 PSD - Filinto Müller
 UDN - Coimbra Bueno
 UDN - Zacharias de Assumpção
 UDN - João Arruda
 UDN - Milton Campos
 UDN - João Villasbôas
 UDN - Del Caro
 PTB - Fausto Cabral
 PTB - Vivaldo Lima
 PTB - Arlindo Rodrigues
 PTB - Calado de Castro
 PTB - Lima Teixeira
 PL - Aloysio de Carvalho

Reuniões: Quintas-feiras às 15 horas.
 Secretário - Renato de Almeida Chermont.

Comissão de Legislação Social

Presidente:

Senador Lima Teixeira - PTB.
 Vice-Presidente:
 Senador Ruy Carneiro - PSD.

Membros

Senadores:

Lobão da Silveira - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Afonso Arinos - UDN.
 Afrânio Lages - UDN.
 Lopes da Costa - UDN.
 Vivaldo Lima - PTB.
 Arlindo Rodrigues - PTB.

Suplentes:

Sebastião Archer - PSD.
 Silvestre Péricles - PSD.
 Eugênio Barros - PSD.
 Dix-Huit Rosado - UDN.
 Padre Calazans - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 Barros Carvalho - PTB.
 Lourival Fontes - PTB.
 Nelson Maculan - PTB.
 Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.
 Secretário: Cid Brügger.

Comissão de Serviço Público Civil

Presidente: PL.

Senador Aloysio de Carvalho
 Vice-Presidente: PSD.
 Senador Jarbas Maranhão
 Senador Silvestre Péricles - PSD.
 Senador Padre Calazans - UDN.
 Senador Coimbra Bueno - UDN.
 Senador Calado de Castro - PTB.
 Senador Fausto Cabral - PTB.
 SUPLENTE: PSD.
 Senador Ruy Carneiro - PSD.
 Senador Benedicto Valladares - PSD.

Senador Sérgio Marinho - UDN.
 Senador Reginaldo Fernandes - UDN.

Senador Nelson Maculan - PTB.
 Senador Lourival Fontes - PTB.
 Senador Mem de Sá - PL.

Secretário: Ronaldo Ferreira Dias - Oficial Legislativo - PL-8.
 Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Relações Exteriores

PTB - Vivaldo Lima - Presidente.
 UDN - João Villasbôas - Vice-Presidente.
 UDN - Afrânio Lages.
 UDN - Heribaldo Vieira.
 PSD - Benedicto Valladares
 PSD - Gaspar Velloso
 PSD - Filinto Müller
 PTB - Lourival Fontes
 PL - Aloysio de Carvalho (9)

SUPLENTE

UDN - Milton Campos
 UDN - João Arruda
 UDN - Sérgio Marinho
 PSD - Menezes Pimentel

PSD -- Jefferson de Aguiar
 PSD -- Alô Guimarães
 PTB -- Nogueira da Gama
 PTB -- Barros Carvalho
 PL -- Mem de Sá
 Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.
 Secretário: J. B. Castejon Branco.

Comissão de Redação

Sérgio Marinho -- Presidente (UDN)
 Ary Vianna -- Vice-Presidente (PSD)
 Alô Guimarães (PSD)
 Affonso Arinos (UDN)
 Lourival Fontes (PTB)
 1 Padre Calazans (UDN)
 2 Heribaldo Vieira (UDN)
 1 Caiado de Castro (PTB)
 3 Lobão da Silveira (PSD)
 Secretário -- Sara Abraão -- Oficial Legislativo.

Comissão de Segurança Nacional

UDN -- Zacarias Assumpção -- Presidente.
 PSD -- Jefferson de Aguiar
 PSD -- Silvestre Péricles
 UDN -- Sérgio Marinho
 PTB -- Caiado de Castro
 PTB -- Arlindo Rodrigues (7)

SUPLENTE

PSD -- Jarbas Maranhão -- Vice-Presidente.
 PSD -- Ruy Carneiro
 PSD -- Jorge Maynard
 PSD -- Victorino Freire
 UDN -- João Arruda
 UDN -- Afrânio Lages
 PTB -- Saulo Ramos
 PTB -- Nelson Maculan
 Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas.
 Secretário: Julieta Ribeiro dos Santos.

Comissão de Saúde Pública

UDN -- Reginaldo Fernandes -- Presidente.
 PSD -- Alô Guimarães -- Vice-Presidente.
 UDN -- Fernandes Távora
 PSD -- Pedro Ludovico
 PTB -- Saulo Ramos -- (5)
 SUPLENTE
 PSD -- Eugênio Barros
 PSD -- Jarbas Maranhão
 UDN -- Lopes da Costa
 UDN -- Sérgio Marinho
 PTB -- Arlindo Rodrigues
 Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.
 Secretário: Eduardo Rui Barbosa.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

PSD -- Jorge Maynard -- Presidente.
 UDN -- Coimbra Bueno -- Vice-Presidente.
 PSD -- Victorino Freire
 UDN -- João Arruda
 PTB -- Fausto Cabral (5)
 SUPLENTE
 PSD -- Jefferson de Aguiar
 PSD -- Paulo Coelho
 UDN -- Sérgio Marinho
 UDN -- Lino de Mattos
 PTB -- Nelson Maculan
 Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.
 Secretário: Gerardo Lima de Aguiar.

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão Especial para dar Parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição nº 4, de 1961

Dá nova redação ao item III do art. 95, da Constituição Federal.

1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, EM 6 DE DEZEMBRO DE 1962

As 16,30 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores -- Jefferson de Aguiar -- Ruy Carneiro -- Pedro Ludovico -- Ary Vianna -- Benedito Valladares -- Menezes Pimentel -- Milton Campos -- Heribaldo Vieira -- João Villasboas -- Daniel Krieger -- Fernandes Távora -- Lourival Fontes -- Nogueira da Gama -- Barros Carvalho -- Mem de Sá e Paulo Fender, reúne-se a Comissão Especial para dar parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição nº 4 de 1961, que dá nova redação ao item III do art. 95, da Constituição Federal. Em obediência ao preceito regimental, assume a presidência o Senhor Senador Fernandes Távora que, declarando instalada a Comissão Especial, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, designando para escrutinador o Senhor Senador João Villasboas.

Procedida a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

	Votos
Senador Daniel Krieger	15
Senador Fernandes Távora	1

Para Vice-Presidente:

Senador Barros Carvalho	13
Senador Menezes Pimentel	3

Concluída a apuração o Senhor Presidente agradece a seus pares a sua eleição e designa o Senhor Senador Ruy Carneiro relator da matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Eurico Jacy Auler, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão de Redação

54ª REUNIÃO REALIZADA AOS 4 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 1962

As quinze horas do dia quatro do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, reúne-se na Sala das Sessões, a Comissão de

Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Ary Vianna, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, presentes os Senhores Senadores Lourival Fontes e Heribaldo Vieira.

Deixam de comparecer, por motivo justificado os Senhores Senadores -- Sérgio Marinho, Presidente; Alô Guimarães e Padre Calazans.

E' lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Lourival Fontes apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 30 de 1962, que suspende a execução da Lei nº 8 de 12 de fevereiro de 1959, do Estado do Paraná.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião lavrando eu, Sarah Abranches, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

53ª REUNIÃO REALIZADA AOS 30 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1962

(EXTRAORDINÁRIA)

As quinze horas do dia trinta do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, reúne-se, extraordinariamente a Comissão de Redação, sob a presidência do Senhor Senador Lourival Fontes, Presidente eventual, presentes os Senhores Senadores Heribaldo Vieira e Ruy Carneiro.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Sérgio Marinho, Presidente; Ary Vianna, Vice-Presidente; Alô Guimarães e Padre Calazans.

E' lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Lourival Fontes apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 1962 (nº 2.506-B-60, na Casa de origem) que denomina "Palácio Alberto de Brito Pereira" o edifício onde funciona o Departamento de Imprensa Nacional na Capital Federal.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião lavrando eu, Sarah Abranches, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 184ª SESSÃO, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4ª LEGISLATURA, EM 6 DE DEZEMBRO DE 1962

PRESIDENCIA DO SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira. -- Paulo Coelho. -- Vivido Lima. -- Paulo Fender. -- Lobão da Silveira. -- Sebastião Archer. -- Remy Archer. -- Leônidas Mello. -- Mathias Olympio. -- Joaquim Parente. -- Fausto Cabral. -- Fernandes Távora. -- Menezes Pimentel. -- Dix-Huit Rosado. -- Argemiro de Figueiredo. -- Ruy Carneiro. -- Novaes Filho. -- Jarbas Maranhão. -- Silvestre Péricles. -- Lourival Fontes. -- Jorge Maynard. -- Ovidio Teixeira. -- Lima Teixeira. -- Aloysio de Carvalho. -- Del Caro. -- Ary Vianna. -- Jefferson de Aguiar. -- Lutterbach Nunes. -- Benedito Valladares. -- Nogueira da Gama. -- Pedro Ludovico. -- Frederico Nunes. -- Alô Guimarães. -- Gaspar

Velloso. -- Saulo Ramos. -- Daniel Krieger. -- Mem de Sá. -- Guido Mondin. -- (37).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores.

Havendo número legal, declaro aberta a Sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata de Sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 2º Secretário procede à

EXPEDIENTE

Parecer nº 732, de 1962

Redação do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado número 30, de 1962.

Relator Sr. Alô Guimarães

A Comissão apresenta a redação do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1962, que dispõe sobre o Estatuto da Terra.

Sa a das Sessões, em 6 de dezembro de 1962. -- Ary Vianna -- Presidente. -- Alô Guimarães -- Relator. -- Heribaldo Vieira.

Parecer Nº 732, de 1962

ANEXO AO PARECER Nº 732, DE 1962.

Substitutivo aprovado em 1ª Tur. no ao Projeto de Lei do Senado 1º 30, de 1962.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. A presente lei regula as relações jurídicas, sociais e econômicas concernentes à propriedade rural, seu uso e domínio com o objetivo de promover o aproveitamento racional e econômico da terra pelos que a cultivam.

Art. 2º. Na aplicação da presente lei ter-se-á em vista:

a) promover a distribuição e redistribuição da terra através de normas baseadas em programas regionais, de estatuações e considerados os costumes, as condições de exploração econômica, o tipo de produção de cada região, a utilização dos latifúndios e o excessivo parcelamento em minifúndios anti-econômicos;

b) fixar os tipos de propriedade que correspondem às necessidades de produção de cada região e à capacidade de trabalho do agricultor e de sua família;

c) estimular o aumento da produtividade, tendo em vista as condições da região respectiva;

d) assegurar no meio rural condições adequadas de bem estar social através de programas de educação, de saúde, de habitação, de alimentação, de assistência técnica e de crédito;

e) incentivar a formação de uma classe média rural, de pequenos e médios proprietários, desenvolvendo-lhes a atividade produtiva e, ao mesmo tempo, estimulando-lhes a capacidade aquisitiva;

f) possibilitar a implantação de planos de industrialização rural, especialmente de pequenas indústrias e de estímulo ao artesanato, objetivando a utilização de matérias primas locais ou regionais;

g) proteger efetivamente os que cultivam a terra alheia e não vivem

Art. 3º. O direito de propriedade e o uso dos bens rurais serão exercidos no interesse do bem estar social.

Parágrafo único. A propriedade privada da terra cumpre com sua função social quando se ajusta a todos os elementos essenciais seguintes:

a) o uso adequado da terra;

b) o trabalho, direção pessoal e responsabilidade financeira do proprietário da terra, salvo nos casos de exploração indireta;

c) o cumprimento das disposições sobre conservação de recursos naturais renováveis;

d) a observância das normas jurídicas que regulam os contratos e as relações de trabalho no campo.

Art. 4º. São garantidos todos os direitos concernentes à propriedade e a posse da terra, constituindo obrigação do proprietário ou possuidor promover-lhe a exploração econômica, desde que se verifiquem as condições mínimas indispensáveis.

Art. 5º. Consideram-se rurais os imóveis que, por sua natureza, se destinem ou possam ser destinados à exploração agrícola e pecuária, bem como as indústrias complementares dessas atividades.

CAPÍTULO II

Do acesso à terra

Seção I

Das meios de acesso à terra

Art. 6º. É assegurado a todos o acesso à propriedade de imóvel rural para fins de exploração agrícola e pecuária nos limites da lei e sob as condições nela previstas.

Art. 7º. O acesso à propriedade de imóvel rural ou à exploração agrícola será promovido mediante a distribuição ou a redistribuição de terras, e pela execução de qualquer das medidas seguintes:

a) desapropriação por interesse social;

b) doação;

c) compra e venda;

d) cessão temporária do uso gratuito;

e) arrendamento;

f) parceria;

g) arrecadação dos bens vagos;

h) reversão à posse e ao domínio do Poder Público de terras de sua propriedade indebitamente ocupadas exploradas a qualquer título por terceiros;

i) herança ou legado.

Seção II

Da Desapropriação por Interesse Social

Art. 8º. Além dos casos de interesse social já definidos em lei especial, consideram-se também desapropriáveis as terras que constituem minifúndios antieconômicos, entendendo-se como tal aquele cuja área não baste para assegurar sua exploração pela família do proprietário.

Art. 9º. Para efeito de desapropriação por interesse social, ter-se-á como justa a indenização correspondente à avaliação monetária do valor original dos bens desapropriados e obtida pela aplicação de coeficientes determinados pelo Conselho Nacional de Economia, cada dois anos.

§ 1º. O coeficiente referido neste artigo será calculado de modo a exprimir a influência no período decorrido entre o ano de aquisição do bem ou de incorporação de benfeitorias a 31 de dezembro do segundo ano de cada biênio, das variações do poder aquisitivo da moeda nacional na tradição monetária do valor original dos bens explorados. Em cada biênio será fixado um coeficiente para cada um dos biênios anteriores.

§ 2º. Entende-se por valor original do bem a importância em moeda nacional pela qual tenha sido o mesmo adquirido e o custo das benfeitorias a ele incorporadas.

Art. 10. O órgão desapropriante poderá imitar-se de imediato na posse do bem desapropriado, mediante depósito da quantia equivalente a indenização prevista no artigo anterior. Neste caso, o desapropriado poderá levantar até 80% (oitenta por cento) da quantia depositada.

Art. 11. Nas desapropriações efetuadas de acordo com esta lei, a indenização devida, concordando o proprietário, poderá ser paga em letras hipotecárias, ações de sociedade de economia mista, bonus rurais ou títulos da dívida pública negociáveis em bolsa.

Seção III

Da Distribuição ou Redistribuição de Terras

Art. 12. As terras públicas da União e as que venham a ser desapropriadas, poderão ser:

I — nas zonas de exploração pioneira, doadas a possesores;

II — nas demais áreas:

a) cedidas para uso gratuito temporário;

b) arrendadas;

c) vendidas;

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo:

a) as terras necessárias à proteção ao solo, fauna, mananciais e cursos d'água;

b) as terras necessárias à proteção dos índios;

c) as faixas rodoviárias, ferroviárias, aeroviárias e as necessárias à defesa nacional.

Art. 13. As terras referidas no artigo anterior serão subdivididas em lotes pela Superintendência de Política Agrária (SUPA) que lhes dará o destino que julgar mais próprio ao interesse social.

Art. 14. A União doará um lote de terra ao possessor não proprietário rural ou urbano que, a data desta lei, ocupar terras de domínio público e delas residir, habitual e permanentemente, explorando direta e pessoalmente atividades agrícolas.

Art. 15. A União, através do órgão competente, poderá ceder, para uso gratuito temporário, o arrendar as terras de seu patrimônio situadas em áreas novas disponíveis para colonização e povoamento, como tais classificadas em planos aprovados por decreto do Poder Executivo, exceto quanto à cessão do uso gratuito as desapropriadas.

§ 1º. O arrendamento das terras referidas neste artigo terá prazo por ano não excedente a 10% (dez por cento) do seu valor e pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, renovável automaticamente, enquanto as terras se mantiverem bem aproveitadas.

§ 2º. Para uso ou arrendamento das terras já referidas, terá preferência:

a) o possessor;

b) o que nelas trabalhe como parceiro;

c) o técnico ou habilitado em trabalhos agrícolas;

d) O proprietário de minifúndio antieconômico. Em cada caso, será concedida preferência absoluta ao agricultor associado de cooperativa de produção e, em igualdade de condições, ao chefe de família rural numeroso que com ele se ocupe em atividades agrícolas ou vida na sua dependência.

§ 3º. Não poderá ser usuário ou arrendatário o proprietário rural, nem o que exerce qualquer função pública, autárquica ou parastatal.

Art. 16. As terras públicas da União, inclusive as desapropriadas por interesse social, subdivididas em lotes agrícolas independentemente de autorização legislativa especial, só poderão ser vendidas a agricultores não proprietários de terras, ou a proprietários de áreas insuficientes para a sua manutenção e de sua família, observado o disposto no § 2º do art. 15.

§ 1º. A venda será efetuada a prazo pelo preço da desapropriação, acrescido das despesas realizadas, podendo ser cobrado o juro máximo de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 2º. No caso de terras do domínio público, na data desta lei, o de terras doadas por particulares, o preço de venda será estabelecido tomando por base os preços regionalmente fixados para a colonização oficial.

§ 3º. Os prazos de amortização e resgate do preço serão fixados de acordo com a região onde se acha localizado o imóvel, e a exploração a que o mesmo se destina e, observado, em cada caso, a rentabilidade da cultura.

Art. 17. Reverterão ao domínio e posse do Poder Público as terras alienadas, doadas ou cedidas, quando:

a) utilizadas em desacordo com os planos e projetos do órgão encarregado da execução da Política Agrária Nacional;

b) deixem de ser utilizadas;

c) locadas, sublocadas ou dadas em parceria, no todo ou em parte;

d) alienadas ou transmitidas em desobediência ao disposto nesta lei.

Parágrafo único. No caso de reversão do imóvel vendido, a União indenizará o comprador da quantia equivalente ao preço da aquisição e das benfeitorias.

Seção IV

Da Arrecadação dos Bens Vagos

Art. 18. A União, através da SUPA, promoverá a arrecadação dos imóveis rurais considerados como bens vagos (Código Civil, art. 589, § 2º) dando-se em arrendamento a terceiros.

§ 1º. Entende-se como bem-vago o imóvel rural locado em área necessária ao desenvolvimento econômico do país e suscetível de aproveitamento econômico desde que se mantenha totalmente inexplorado e sem benfeitorias (art. 27).

§ 2º. Os bens vagos arrecadados pelo órgão referido neste artigo passarão ao seu domínio cinco (5) anos depois da sua arrecadação.

CAPÍTULO III

Da Exploração dos Imóveis Rurais

Seção I

Do Zoneamento Agrícola e da Utilização das Terras

Art. 19. A utilização dos imóveis rurais, inclusive das terras públicas doadas, cedidas, arrendadas, ou vendidas, far-se-á em obediência a planos de zoneamento agrícola e a medidas adotadas para incrementar a sua produtividade.

Art. 20. A execução de programa de modificação da estrutura agrária nacional obedecerá também a projetos específicos referentes à região onde devam ser aplicados, tendo em vista suas peculiaridades quanto à exploração das terras, à existência de latifúndios inexplorados ou improdutivos, ou à existência de minifúndios sem capacidade produtiva.

Art. 21. São objetivos do plano de zoneamento agrícola:

a) garantir a destinação econômica das terras agrícolas com as culturas adequadas às condições do meio físico e à natureza do solo;

b) modificar as condições econômicas agrícolas de regiões ou parte de regiões, promovendo o mais adequado aproveitamento das terras;

c) estudar e delimitar as áreas que importem fundamentalmente ao desenvolvimento econômico do país, indicando sua mais conveniente destinação, mediante classificação de terras para fins agrícolas;

d) recuperar regiões afetadas por calamidades;

e) fixar o tamanho dos lotes agrícolas nas diferentes regiões referidas no art. 20.

Parágrafo único. Denomina-se lote agrícola, para fins desta lei, a área de terra agricultável cuja exploração baste à manutenção do agricultor e de seus dependentes, segundo as práticas agrícolas adotadas para a região.

Art. 22. Não terá direito à assistência, credíctia e aos demais favores desta lei o proprietário que se recusar ao cumprimento das diretrizes emanadas do zoneamento agrícola, e de medidas adotadas pela Política Agrária Nacional, naquilo que diga respeito ao uso do imóvel rural do seu domínio.

Art. 23. Os imóveis rurais não poderão ser objeto de loteamento ou desmembramento total ou parcial para destiná-los a fins estranhos às atividades agrícolas.

§ 1º. O loteamento ou desmembramento dos imóveis rurais ainda que para a constituição de sítios, granjas, pequena ou média propriedade só será permitida se a área dos lotes e fatores outros tornarem possível economicamente sua exploração.

§ 2º. Em casos excepcionais, precedendo audiência da SUPA admitir-se-á o loteamento ou desmembramento de imóveis rurais para ampliação ou fundação de novos centros urbanos ou instalação de unidades industriais.

§ 3º. O cartório do Registro de Imóveis de situação das terras não procederá, sob pena de nulidade do ato, a responsabilidade do seu titular, a inscrição e averbação do loteamento ou desmembramento, bem como a transcrição das alienações dos lotes interessados apresentem provas de ou partes desmembradas sem que as que foram satisfeitas as exigências previstas neste artigo.

Art. 24. No loteamento de imóveis rurais far-se-á obrigatoriamente a reserva de área necessária para reforestamento, localização de escola, de centro de saúde, cooperativa, posto agro-pecuário, centro social ou instituição indispensável ao desenvolvimento econômico e social da respectiva região.

Art. 25. Serão inalienáveis, impenhoráveis e indivisíveis durante 10 (dez) anos as terras destinadas a exploração agrícola adquiridas do Poder Público sob qualquer das modalidades previstas nesta lei.

§ 1º. A inalienabilidade prevista neste artigo não impossibilitará a consórcio industrial quando seja instituído como garantia de financiamento a exploração agrícola, pastoril ou industrial.

§ 2º. Extinto o prazo de inalienabilidade, o proprietário poderá transmitir o imóvel a agricultor que não tenha o domínio de imóvel rural ou urbano de valor superior a 50 (cinquenta) vezes o salário mínimo mensal da região, sob pena de nulidade do ato.

§ 3º. Por falecimento do donatário poderá ser o lote vendido observadas as condições do parágrafo anterior, mantida, porém, a condição de indivisibilidade.

Art. 26. Nenhuma divisão por ato inter vivos ou transmissão causa mortis poderá reduzir a área do imóvel a extensão menor que a fixada pelo órgão competente como área mínima economicamente produtiva.

Art. 27. O órgão encarregado de execução da Política Agrária Nacional (SUPA) fixará os prazos dentro dos quais deverá iniciar-se ou estar em pleno curso racional aproveitamento das terras rurais, estipulando-se que 20% (vinte por cento) da

Área coberta de mata serão conservados em estado natural e considerados como efetivamente utilizados.

Sessão II

Dos Arrendamentos Rurais

Art. 28. Os arrendamentos de imóveis rurais, no todo ou em parte, terão os prazos mínimos, irrenunciáveis pelas partes, seguintes:

a) 3 (três) anos, quando destinados à lavoura ou à invernada de bovinos;

b) 5 (cinco) anos, quando destinados à pecuária em geral ou às indústrias complementares de atividades agrícolas ou pecuárias.

Parágrafo único. O arrendatário dado até a conclusão das colheitas poderá permanecer no imóvel arrendado ou a cessação das causas de força maior que desaconselhem a movimentação dos rebanhos.

Art. 29. O contrato prorrogar-se, sucessivamente e automaticamente por prazo igual ao anteriormente fixado, se até 6 (seis) meses antes do seu término o locador não notificar por via judicial o arrendatário de sua intenção de retomar o imóvel para explorá-lo diretamente ou para nele instalar um descendente, que esteja em condições de fazê-lo pessoalmente.

Art. 30. Os contratos de arrendamento rurais deverão ser escritos e assinados pelas partes ou a rogo, quando qualquer delas não souber ler nem escrever, suscrevendo neste caso, o instrumento 4 (quatro) testemunhas.

Art. 31. Os arrendamentos rurais existentes na data da publicação desta lei, ainda que ajustados verbalmente, ficam sujeitos aos prazos e condições previstas na mesma.

Art. 32. A existência do contrato de locação rural, no caso de ausência ou extravio do instrumento bem como no de simulação, poderá ser comprovada por qualquer dos meios de prova admitidos em direito.

Art. 33. O preço e condições de arrendamentos de imóveis rurais serão estabelecidos periodicamente pela SUPRA em cada região atendidas as peculiaridades locais e audiência das entidades sindicais de empregadores e trabalhadores rurais.

§ 1º O preço anual do arrendamento não, poderá ser superior a 15% (quinze por cento) do valor do imóvel, inclusive benfeitorias existentes, e será pago sempre em dinheiro ou em espécie.

§ 2º Quando o aluguel for pago somente em produtos agrícolas ou pecuários observar-se-á o disposto no art. 49.

Art. 34. É vedado a cessão ou sub-rogação, salvo em casos excepcionais, quando autorizada pela SUPRA ou quando, com o consentimento do locador, é feita a favor de descendente do locatário em condições de explorar pessoalmente o imóvel arrendado.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não impedirá que o locatário se associe a uma cooperativa de produção.

Art. 35. Se, durante o arrendamento, as coisas que são compreendidas no mesmo venham a ser destruídas na totalidade por caso fortuito ou arrendamento rescindido-se-á de pleno direito. Se a destruição for parcial, o locador pode se recusar a fazer as reparações e as despesas necessárias para as recolocar ou restabelecer. O locatário e o locador poderão, neste caso, segundo as circunstâncias pedir a rescisão do contrato.

Art. 36. No caso de calamidade pública, malogro de colheitas ou diminuição do rebanho por fato não imputável ao locatário este poderá:

a) deixar de pagar a renda correspondente ao ano em que se verificar qualquer das hipóteses referidas neste artigo;

b) rescindir o contrato de locação.

Art. 37. Morrendo o locatário, o cônjuge sobrevivente e os herdeiros necessários que o ajudavam na exploração agrícola e residam no imóvel locado, terão direito de continuar a locação ou promover a rescisão do contrato dentro de seis meses da data de seu falecimento.

§ 1º Se o fim do ano agrícola for posterior ao falecimento de 9 (nove) meses no mínimo, a rescisão pode, a escolha dos herdeiros do locatário, ser feita ao fim do ano agrícola em curso ou ao fim do ano agrícola seguinte. Em caso contrário, a rescisão não terá efeito senão ao fim do ano agrícola seguinte.

§ 2º Os mesmos direitos previstos no parágrafo anterior são outorgados ao locador quando o locatário não deixar sucessores com capacidade legal para continuar a locação.

Art. 38. O locador não pode vender ao locatário os imóveis, instrumentos agrícolas, máquinas e utensílios existentes no imóvel ou necessários à exploração agrícola, por preço superior aos correntes no mercado.

Art. 39. Serão consideradas não escritas as cláusulas contratuais que, a favor do locador, visem:

a) tornar obrigatório o benefício da produção;

b) estabelecer a exclusividade de compra;

c) exigir a aquisição de bens em determinado estabelecimento;

d) determinar a prestação de serviços gratuitos ou remunerados abaixo do salário-mínimo da região.

Art. 40. É assegurado ao locador o privilégio do art. 1.566 do Código Civil sobre os móveis, feitos, animais e colheitas pertencentes ao locatário para o pagamento do preço e encargos previstos no contrato.

Art. 41. Os contratos de arrendamento poderão ser revistos de 3 (três) em 3 (três) anos se, em virtude das condições econômicas do lugar, o aluguel fixado pelo contrato ou em consequência das obrigações estatutadas pela presente lei, sofrer variações além de 20 (vinte por cento) das estimativas feitas.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no artigo o locador ou locatário poderá no juízo competente mediante petição à qual juntará o instrumento contratual, requerer seja arbitrado novo aluguel, ouvido previamente o órgão encarregado da execução da Política Agrária Nacional.

Art. 42. Além dos casos já previstos, o contrato de arrendamento de imóvel rural poderá ser rescindido se ocorrer:

I — falta de pagamento de aluguel até 120 (cento e vinte) dias após o vencimento;

II — incapacidade física permanente e superveniente do locatário ou de membro de sua família indispensável aos trabalhos agrícolas;

III — impossibilidade comprovada de utilização econômica em níveis razoáveis do bem arrendado;

IV — Danificação do imóvel e de suas benfeitorias;

V — Atividades predatórias da utilização do solo em desacordo com as práticas da região;

VI — Abandono da exploração agrícola ou sua redução a limite inferior ao admitido;

VII — Emprêgo da coisa locada em outro uso que não aquele ao qual era destinada;

VIII — aquisição pelo locatário do imóvel rural suficiente para sua manutenção e de sua família;

IX — Falta de cumprimento das cláusulas contratuais.

§ 1º No caso do item I, o locatário poderá evitar rescisão, requerendo no prazo da contestação da ação de despejo, o pagamento do aluguel e encargos devidos das custas e dos honorários do advogado do locador, fixados de pleno pelo juiz. O pagamento deverá ser realizado no prazo que o juiz determinar, não excedente de 30 (trinta) dias, contados da citação, procedendo-se a depósito em caso de recusa.

§ 2º Somente o locatário poderá demandar a rescisão do contrato nos casos das alíneas II e III.

§ 3º A apelação nas ações de despejo, salvo o caso previsto no item I, terá efeito suspensivo.

Art. 43. Qualquer que seja o causa que haja posto fim ao arrendamento, o arrendatário que por seu trabalho, tenha efetuado plantações e benfeitorias necessárias e úteis no fundo locado, terá direito a uma indenização paga pelo locador ao término do contrato e fixada mediante arbitramento.

§ 1º. Da indenização devida ao locatário poderão ser deduzidos os débitos do mesmo com referência ao aluguel, encargos contratuais e perdas e danos a que estiver sujeito.

§ 2º. O juiz poderá conceder ao locador prazo não excedente de 1 (um) ano para pagamento da indenização a que se refere este artigo.

Art. 44. O locador que retomar o imóvel para uso próprio ou de descendente não poderá, no prazo de 3 (três) anos contados da data de retomada, dar em parceria, arrendar, ceder ou transferir, o mesmo imóvel a terceiros nem deixar de explorá-lo, sob pena de pagar ao locatário multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do imóvel.

Parágrafo único. A cobrança da multa referida neste artigo será feita por meio de ação executiva ou de execução de sentença, esta no caso em que a retomada tenha sido reconhecida por sentença judicial.

Art. 45. No caso de venda do imóvel para adquiri-lo em igualdade de condições devendo o locador dar-lhe conhecimento da venda a fim de que possa exercer dentro de (30 trinta) dias a contar da notificação, o seu direito de preferência.

§ 1º. No caso de venda judicial o locatário deverá ser notificado para assistir à praça ou leilão do bem arrendado.

§ 2º. O locatário a quem não for dado conhecimento da venda poderá, depositando o preço, houver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo.

Art. 46. Se o locatário não exercer o seu direito de preferência, o adquirente do imóvel é obrigado a respeitar a locação, salvo as exceções que assistirem ao transmissente.

SEÇÃO III

Da parceria agrícola e pecuária

Art. 47. O prazo mínimo dos contratos de parceria é de 3 (três) anos assegurado ao parceiro o direito a conclusão da colheita pendente que por motivos de força maior ou por imperativo pecuário ao ciclo da cultura explorada, tenha exercido o prazo contratual.

Parágrafo único. Quando se tratar de parceria pecuária, o prazo do contrato será prorrogado pelo tempo necessário ao término das parições ou ao encerramento da safra de animais gordos.

Art. 48. A parceria ficará automaticamente prorrogada por mais de 3 (três) anos se o proprietário não notificar por escrito ao parceiro, até 6 (seis) meses, antes do término do prazo, sua intenção de retomar o imóvel para explorá-lo diretamente.

Art. 49. Na parceria rural a quota do proprietário não poderá ser superior a 20% (vinte por cento), caso

este só concorra com a terra para a criação de cria em proporção inferior a 25 (vinte e cinco por cento) do número de cabeças do estabelecimento.

§ 1º. Nos demais casos, a quota adicional do proprietário será fixada com base em percentagem máxima de 1 (dez por cento) do valor das benfeitorias ou dos bens postos a disposição do parceiro pelo proprietário.

§ 2º Quando o proprietário realiza investimentos reprodutivos, cujos produtos tenham sido aprovados pelo SUPRA, poderá ser atribuída uma indenização adicional fixada pelo mesmo órgão em cada caso.

§ 3º A simulação ou fraude em relação ao disposto neste artigo implicará na redução da quota do proprietário à taxa de 20% (vinte por cento).

Art. 50. O contrato de parceria poderá ser rescindido:

a) se o parceiro incumbido da exploração agrícola ou pecuária não explorar pelo menos 50% (cinquenta por cento) da área tomada em parceria, empregar práticas predatórias na exploração do solo em desacordo com os usos da região ou, salvo prova da inexistência de recursos técnico e financeiros, deixar de obedecer a disposições regulamentares de conservação do solo ou de defesa sanitárias;

b) se o parceiro incumbido da exploração causar dano ao imóvel ou as benfeitorias realizadas pelo proprietário;

c) no caso de malogro da colheita ou dizimação do gado, por fatos alheios à vontade do parceiro incumbido da cultura ou da exploração pastoral bem como pela impossibilidade comprovada de utilização econômica em níveis razoáveis;

d) por incapacidade física permanente e superveniente do parceiro encarregado da exploração agrícola ou pastoral bem como de pessoa de sua família indispensável a mesma.

Parágrafo único. Somente o parceiro encarregado da cultura ou da pecuária poderá demandar a rescisão do contrato nos casos das alíneas c e d.

Art. 51. Aplicam-se ao contrato de parceria as disposições do Código Civil em tudo o que nesta seção não se achar regulado bem como o disposto nos artigos 31, 39, 44, 45 e 46 desta lei.

Art. 52. O parceiro terá direito a casa de moradia higiênica, dotada de fossa, ficando-lhe reservada, sempre que possível, junto ao próximo à habitação, uma área suficiente para horta e criação de pequeno porte.

CAPÍTULO IV

Do Cadastro Territorial

Art. 53. As terras rurais pertencentes a União, estados e municípios, as autarquias e entidades paraestatais, bem como as de domínio privado, serão inscritas obrigatoriamente no cadastro territorial.

Parágrafo único. A inscrição dos imóveis rurais será feita nos Registros de Imóveis e obedecerá as normas regulamentares que forem baixadas pelo Poder Executivo.

Art. 54. O órgão encarregado da execução da Política Agrária Nacional, através de seus serviços técnicos e de convênios com outras entidades de direito público, prestará a assistência necessária aos proprietários rurais para o levantamento topográfico de seus imóveis bem como para a fixação de seus limites divisórios.

CAPÍTULO V

Da Superintendência de Política Agrária

Art. 55. A Superintendência de Política Agrária "SUPRA" entidade de natureza autárquica, com personalidade jurídica própria, com sede no Distrito Federal, subordinada ao Ministério

tério da Agricultura, e criada pela Lei Delegada nº 11 de 11 de outubro de 1961, e o órgão de planejamento e execução das diretrizes da política agrária nacional.

Art. 56. A SUPRA estimulará a organização de sociedades de economia mista pelos Estados, a fim de encorajar-se do colonização das terras próprias pertencentes aos mesmos e aos municípios, podendo subscrever ações das mesmas.

Art. 57. A participação da SUPRA na receita do Fundo Federal Agropecuário e é evado a 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 58. A Carteira de Colonização do Banco do Brasil atuará, como entidade financiadora, nas operações de venda de lotes do domínio da SUPRA a particulares, obedecendo aos planos elaborados pela mesma.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 59. Os agricultores fixados à terra, nos termos desta Lei quando organizados em cooperativas terão direito durante 5 (cinco) anos a:

I — prioridade absoluta na obtenção de financiamentos agrícolas por parte dos Bancos oficiais;

II — assistência técnica gratuita;

Art. 60. Não será tributado, para efeito de pagamento do imposto de Renda, o lucro apurado na compra e venda, quando os imóveis rurais forem objeto de demarcação, medição e divisão para venda em lotes até 50 (cinquenta) hectares a pessoas físicas que, não sendo proprietárias rurais, se obriguem a resistir, habitual e permanentemente nas glebas adquiridas, explorando-as direta e pessoalmente.

Parágrafo único. Verificada a falsidade da declaração, responderão pelo pagamento do imposto solidariamente os contratantes, sem prejuízo da sanção penal a que estiverem sujeitos.

Art. 61. Os prêmios lotéricos acima de 100 mil cruzeiros Cr\$ 100.000,00 e de extração sob sorteio, inclusive "sweepstake" pagáveis em dinheiro, serão constituídos com 20% (vinte por cento) do seu valor em letras hipotecárias emitidas nos termos da Lei nº 2.237, de 19 de junho de 1954.

Parágrafo único. Nenhuma concessão de sorteio será feita sem expressa observância ao disposto nesta Lei.

Art. 62. Os lucros líquidos da Carteira de Colonização do Banco do Brasil, serão distribuídos, em partes iguais, entre o Banco do Brasil e o Tesouro Nacional, destinando-se a quota atribuída à União ao aumento do Capital daquele órgão.

Art. 63. Ficam isentos do pagamento do imposto do Selo os atos e operações em que sejam partes a SUPRA e a Carteira de Colonização do Banco do Brasil.

Art. 64. Fica elevado a vinte bilhões de cruzeiros o limite estabelecido no art. 8, alínea e, da Lei nº 2.237, de 19 de junho de 1954.

Art. 65. Os atos de transferência de imóveis rurais celebrados pela SUPRA ou entidade estadual, inclusive a Carteira de Colonização do Banco do Brasil e sociedades de colonização organizadas pelos Estados, com o objetivo de propiciar a aquisição de pequena propriedade por quem não possui outro imóvel, gozarão de isenção de impostos e poderão ser lavrados mediante instrumento particular, se o seu valor não exceder 10 (dez) vezes o salário mensal mínimo vigente na região.

Art. 66. São nulas de pleno direito quaisquer cláusulas que visem elidir os objetivos da presente lei, nomeadamente os que impliquem em renúncia dos direitos nela tutelados.

Art. 67. A SUPRA promoverá convênios com as Municipalidades no sentido de estabelecer bases uniformes e racionais na cobrança do imposto territorial, capazes de desestimular a posse de terras improdutivas.

Art. 68. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pareceres ns. 733, 734 e 735, de 1962

Nº 733, de 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1962, (nº 2.140-A-6, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 para aplicação na construção do Estádio Universitário da Federação Universitária Paulista de Esportes.

Relator: Sr. Milton Campos

De iniciativa do nobre Deputado Mario Beni, o presente projeto autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, para a construção do Estádio Universitário da Federação Universitária Paulista de Esportes de São Paulo.

Nada obsta à aprovação do projeto, quanto ao aspecto jurídico e constitucional, sendo-lhe, pois, favorável, o nosso parecer.

Sala das Comissões em 8 de agosto de 1962. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — Milton Campos, Relator. — Lima Teixeira — Sérgio Marinho — Afrânio Lages. — Menezes Pimentel.

Nº 734, de 1962

Da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1962 (número 2.140-A-60, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, para aplicação na construção do Estádio Universitário da Federação Universitária Paulista de Esportes.

Relator: Sr. Saulo Ramos

Objetiva o presente projeto autorizar, pelo Ministério da Educação e Cultura, a abertura do crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), destinado a construção do Estádio Universitário da Federação Universitária Paulista de Esportes de São Paulo.

A Federação Universitária Paulista de Esportes já fez jus ao citado crédito pela Lei nº 3.461, de 19 de novembro de 1958, que abriu, pelo Ministério da Fazenda.

Em virtude de não ter o Executivo utilizado o crédito dentro do prazo legal de dois anos, como determina a lei por entraves de natureza burocrática, não foi o mesmo aplicado.

Trata-se, como se vê, de um projeto que visa apenas a ratificar uma vontade já expressa pelo Congresso e pelo Poder Executivo, revigorando a mencionada Lei nº 3.461.

Assim, opinamos favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 5 de dezembro de 1962. — Menezes Pimentel, Presidente. — Saulo Ramos, Relator. — Mem de Sá — Alô Guimarães.

Nº 375, de 1962

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara número 92, de 1962 (nº 2.140-A-60, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, para aplicação na construção do Estádio Universitário da Federação Universitária Paulista de Esportes.

Relator: Sr. Silvestre Péricles

O presente projeto, de autoria do nobre Deputado Mario Beni, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para aplicação na construção do Estádio Universitário da Federação Universitária Paulista de Esportes de São Paulo.

O mesmo crédito, destinado ao mesmo fim, foi aberto pela Lei número 3.461, de 19 de novembro de 1958, através do Ministério da Fazenda.

A presente proposição visa apenas a revigorar uma Lei, votada pelo Congresso e sancionada pelo Poder Executivo, em virtude de não ter sido efetivado, por razões de ordem administrativa, o crédito por ele aberto, dentro do prazo determinado para os créditos especiais.

Tratando-se de simples ratificação de medidas já aprovadas pelo Legislativo e Executivo, esta Comissão opina pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 5 de dezembro de 1962. — Daniel Krieger, Presidente. — Silvestre Péricles, Relator. — Barros Carvalho — Dir-Huit Rosado — Fernandes Távora — Nogueira da Gama — Gaspar Veloso — Mem de Sá — Filinto Müller — Pedro Ludovico.

Pareceres ns. 736, 737, 738 e 739, de 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre Emendas oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara número 51, de 1961 (nº 2.490-60 na outra Casa do Congresso), que cria o Instituto de Previdência dos Congressistas.

Relator: Sr. Lourival Fontes.

Em virtude de haver recebido emendas em plenário, e para que as examinemos, retorna a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1961, que cria o Instituto de Previdência dos Congressistas.

II Preliminarmente, seja-nos permitido observar que, pelo Requerimento nº 85, de 1962, aprovado na sessão de 22 de março de 1962, foi pedida a volta do Projeto à Comissão de Legislação Social, em vista do pronunciamento do Ministério do Trabalho e Previdência Social sobre a matéria.

Acontece que aquela douta Comissão, ao apreciar as emendas oferecidas à referida Proposição, limitou-se a falar sobre estas, silenciando sobre o estudo elaborado pelo Ministério do Trabalho, com o que, data vênica, deixou de ser cumprido o citado Requerimento 85.

Parece-nos, assim, de toda conveniência, que se promova o retorno do projeto, mais uma vez, à Comissão de Legislação Social, para que, em atendimento do disposto no Requerimento 85, cõine acerca do pronunciamento feito sobre a matéria, a pedido do Senado, pelo aludido ministério.

II No que toca às emendas de plenário, de ns. 5, 6 e 7, nada apresentamos do ponto de vista constitucional e jurídico, que as invalide.

A Emenda nº 5, que substitui, no artigo 2º do projeto, a expressão "obrigatórios" — por — "facultati-

vos" — tem inteiro cabimento, pois, em verdade, como diz seu ilustre Autor, "não sendo os congressistas funcionários públicos, nem empregados de empresa, mas sim membros de um dos Poderes da União, não podem ser obrigados a se inscrever em instituto assistencial".

A Emenda nº 6 suprime, no artigo 5º do projeto, a letra b, que fixa em 10% a contribuição de cada Casa do Congresso, para a constituição do fundo do I.P.C., sob o fundamento de que, não sendo a Câmara nem o Senado entidade empregadora dos Deputados, nem dos Senadores, não se lhes pode atribuir a obrigatoriedade de concorrer para o Instituto Assistencial dos Congressistas.

Tem, igualmente, inteira procedência a Emenda, cabendo-nos apenas assinalar que o disposto na alínea b do artigo 5º do projeto não consta do Substitutivo da Comissão de Legislação Social.

Finalmente, a Emenda nº 7 (Subemenda ao artigo 15 do Substitutivo), que acrescenta ao citado artigo 15 do Substitutivo um parágrafo, vedando ao funcionário do Congresso, em exercício, perceber a pensão de que se cogita no projeto, apresentar-se justa e oportuna.

IV Ante o exposto, ressalvada a preliminar que arguimos, opinamos pela aprovação das Emendas ns. 5, 6 e 7, por melhor enquadrarem o projeto no sistema e nas normas que regem o funcionamento do Congresso Nacional.

Sala das Comissões, em 23 de maio de 1962. — Lourival Fontes, Presidente em exercício, Relatores, Aloysio de Carvalho, Ary Vianna, Menezes Pimentel, Afrânio Lages, Lório da Silveira.

Nº 737, DE 1962

Da Comissão de Legislação Social sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1961, (número 2.490-C-60 na Câmara), que cria o Instituto de Previdência dos Congressistas.

Relator: Sr. Menezes Pimentel.

1. O presente projeto de lei, que cria o Instituto de Previdência dos Congressistas, retornou ao exame desta Comissão a fim de serem apreciadas as três emendas, apresentadas em plenário, de nº 5 a 7.

2. A emenda nº 5 (ao artigo 2º) objetiva substituir a expressão "obrigatórios" pela "facultativos", fazendo, portanto, que só existam seguros facultativos.

A emenda disvirtua totalmente o instituto criado, não sendo possível a sua existência só com seguros facultativos. Não vemos como alegar-se qualquer impedimento a que os congressistas sejam segurados obrigatórios, uma vez que tal fato só lhes trará benefícios. Se o desejar, poderão deixar de ser segurado de qualquer outro instituto previdenciário e o ser somente do IPC.

3. A emenda nº 6, suprimindo a alínea b do artigo 5º do projeto, já foi atendida pelo substitutivo que apresenta.

4. A emenda nº 7 apresentada como subemenda ao art. 15 do substitutivo está atendida pela subemenda nº 4-CF por nós aprovada.

5. A ilustrada Comissão de Constituição e Justiça, entretanto, ao apreciar as emendas houve por bem solicitar o retorno do projeto à esta Comissão a fim de apreciarmos tanto as emendas de plenário como o pronunciamento do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

6. Deixamos de nos manifestar anteriormente, sobre o pronunciamento daquele ministério porque, além de ali estar expresso que o projeto "em nada interfere com o atual sistema de previdência social, porque está projetada a criação de um instituto, constituído dentro do próprio Congresso Nacional, com objetivos e sis-

temas de administração que não ultrapassam os limites do Poder Legislativo, nada ofereceu de prático ou objetivo que nos permitisse melhorar as disposições contidas no projeto.

7. Em face do exposto, somos de parecer contrário às emendas de plenário, de nº 5 a 7.

Sala das Comissões, em 1 de junho de 1962. — *Lima Teixeira, Presidente. — Relatores, Menezes Pimentel, Caiado de Castro, Nelson Maculan, João da Silveira.*

Nº 738, DE 1962

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara número 51, de 1961 (nº 2.490-C-60 na Câmara), que cria o Instituto de Previdência dos Congressistas.

Relator: Sr. Gaspar Veloso.

1. O presente projeto de Lei, que cria o Instituto de Previdência dos Congressistas, retornou à esta Comissão e fim de serem apreciadas as três emendas apresentadas em Plenário de ns. 5 a 7.

2. A emenda nº 5 pretende substituir no artigo 2º, a expressão "obrigatórios" pela "facultativos". Desta forma, o I.P.C. não teria segurados obrigatórios. Não vemos como atendê-la, de vez que alteraria, profundamente, a estrutura do Instituto que se pretende criar.

3. A emenda nº 6 suprime a alínea b do artigo 5º do projeto. Está prejudicada pelo substitutivo da douta Comissão de Legislação, que já a atendeu.

4. A emenda nº 7 já foi atendida pela subemenda 4-C.F., de nossa autoria, estando, portanto, prejudicada.

5. Em face do exposto, opinamos pela rejeição das emendas de números 5, 6 e 7.

Sala das Comissões, em junho de 1962.

Nº 739, DE 1962

Da Comissão Diretora sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1961 (nº 2.490-C, de 1960, na Câmara), que cria o Instituto de Previdência dos Congressistas.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

A vista de ter recebido emendas e subemendas em plenário e nas Comissões, volta ao estudo deste Órgão Diretor o Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1961, que cria o Instituto de Previdência dos Congressistas.

As emendas e subemendas são em número de oito e podem ser assim caracterizadas:

a) emenda nº 1, da Comissão de Legislação Social — Substitutiva;

b) subemendas ns. 1, 2, 3 e 4, da Comissão de Finanças; e

c) emendas ns. 5, 6 e 7, de plenário — numeradas como subemendas

As Comissões Técnicas desta Casa, apreciando as emendas e subemendas oferecidas ao projeto, assim se manifestaram:

a) a de Constituição e Justiça — pela aprovação da emenda substitutiva nº 1-CLS, nos termos das subemendas ns. 1, 2, 3 e 4-CF, e, também, pela aprovação das emendas ns. 5, 6 e 7 de plenário;

b) a de Legislação Social — pela aprovação da subemenda nº 4-CF, nos termos de seu substitutivo, e pela rejeição das subemendas ns. 1, 2 e 3-CF e das emendas ns. 5, 6 e 7 de plenário;

c) a de Finanças — pela aprovação da emenda substitutiva nº 1-CLS, nos termos das subemendas ns. 1, 2, 3 e 4-CF, e pela rejeição das emendas ns. 5, 6 e 7 de plenário.

Logo, agora, a esta Comissão manifestar-se sobre as emendas e subemendas oferecidas.

Emenda nº 1-CLS

Esta emenda é substitutiva e visa a colocar a matéria em termos de melhor adequação, consoante as normas jurídico-legais que tutelam o sistema de organização previdenciária, atendendo, todavia, às peculiaridades de que se reveste a espécie.

No trabalho da Comissão de Legislação Social estão perfeitamente delineados os objetivos primaciais que informaram a proposição inicial, sendo-lhes, ainda, aditadas normas que, inseridas no Projeto nº 41, de 1960 — Montepio dos Parlamentares — se coadunam com o espírito do projeto.

Somos, assim, de parecer favorável à emenda substitutiva nº 1-CLS, nos termos das subemendas que adiante formulamos.

Subemenda nº 1-CF

Esta subemenda é substitutiva do art. 3º e seus §§ 1º e 3º do Substitutivo.

Pretende ela, como ponto fundamental, reduzir de quatro para três anos o período de carência estabelecido para a aquisição dos direitos relativos aos benefícios que a proposição outorga.

A medida não nos parece razoável, vez que fixa um período de carência que não corresponde às exigências técnicas do problema, sabendo-se que o período de quatro anos consignado no Substitutivo obedece a relações com o tempo de mandato dos parlamentares.

Parecer contrário.

Subemenda nº 2-CF

Esta subemenda é aditiva e visa a incluir na alínea c do art. 4º do Substitutivo a expressão: "e subvenção", para o fim de ampliar a área de custeio da entidade.

A alínea c do art. 4º já relaciona doações, legados e auxílios, como fontes de custeio, o que torna desnecessária o acréscimo pretendido pela subemenda.

Parecer contrário.

Subemenda nº 3-CF

Pretende esta subemenda dar nova redação do inciso I do art. 7º do Substitutivo, objetivando estabelecer, 10 vezes a contribuição mensal do subsídio fixo ou vencimento, o valor da pensão devida ao segurado.

O sistema proposto no substitutivo obedece a um cálculo proporcional que incide, na base de 40%, sobre o subsídio fixo ou vencimento.

Mais consentâneo com o sentido especial que conceitua a organização do Instituto parece-nos o critério adotado no Substitutivo da Comissão de Legislação Social, sobre o qual apresentaremos subemenda, à vista de sugestão que nos foi encaminhada pelo nobre Senador Caiado de Castro.

Parecer contrário.

Subemenda nº 4-CF

Esta subemenda obteve pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

O seu objetivo é impedir que o funcionário aposentado que retorne à atividade possa perceber o benefício da pensão, conforme proibição existente para os parlamentares.

A medida se justifica plenamente, pelo que lhe damos parecer favorável.

Emendas ns. 5, 6 e 7 (de plenário)

As emendas oferecidas em plenário já foram devidamente apreciadas pelas ditas Comissões de Legislação Social e de Finanças, que se manifestaram contrariamente à sua aprovação.

Em referência a emenda nº 5, aduz a Comissão de Legislação Social:

"A emenda nº 5 (ao art. 2º) objetiva substituir a expressão "obrigato-

rias" pela "facultativos", fazendo, portanto, que só existem segurados facultativos.

A emenda desvirtua totalmente o Instituto criado, não sendo possível a sua existência só com segurados facultativos. Não vemos como alegar-se qualquer impedimento a que os congressistas sejam segurados obrigatórios, uma vez que tal fato só lhes trará benefícios. Se o desejar, poderá deixar de ser segurado de qualquer outro Instituto previdenciário e o ser somente do IPC.

Sobre a emenda nº 6, verifica-se que ela está atendida pela emenda número 1-CLS.

No que tange à emenda nº 7, tem-se que ela repete o preceito na subemenda nº 4-CF.

Desta sorte, o nosso parecer é contrário à emenda de plenário de números 5, 6 e 7.

Há, todavia, que considerar três sugestões que nos foram encaminhadas pelo nobre Senador Caiado de Castro, autor que é da proposição referente ao montepio dos parlamentares, e que pretendem: a primeira, corrigir o disposto no art. 3º do Substitutivo, excluindo-se a referência ao Vice-Presidente da República; a segunda, alterar o valor percentual do benefício-pensão, de 40% para 60%; e a terceira, atualizar o valor da pensão, segundo as tabelas de subsídio ou vencimento que estiverem em vigor.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação da emenda nº 1-CLS, nos termos das subemendas que apresentamos: pela aprovação da subemenda nº 4-CF e pela rejeição das subemendas ns. 1, 2 e 3-CF e emendas de plenário ns. 5, 6 e 7.

1ª Subemenda — CD

Ao art. 3º, caput, alíneas a e b, da emenda substitutiva nº 1-CF, dê-se a seguinte redação:

"Art. 3º Poderão contribuir facultativamente, para o IPC, os funcionários do Congresso, desde que o requeram dentro em 1 (um) ano, a contar da publicação da presente lei, ou, nos casos de futuras nomeações, da data do respectivo exercício".

2ª Subemenda — CD

Ao art. 7º itens I e II, da emenda substitutiva nº 1-CLS:

Onde se lê: "40%";

Leia-se: "60%".

3ª Subemenda — CD

Ao art. 7º da emenda substitutiva nº 1-CLS:

Acrescente-se o seguinte:

"Parágrafo único. A pensão parlamentar será sempre atualizada pela tabela de subsídios ou vencimentos que estiver em vigor, inclusive quanto aos benefícios dos contribuintes facultativos, de acordo com as disposições deste artigo e as do art. 10 da presente lei".

Sala das Comissões, em 1 de julho de 1962. — *Rui Palmeira, Presidente. — Argemiro de Figueiredo, Relator. — Gilberto Marinho. — Mourão Vieira. — Novais Filho. — Mathias Olympio. — Guido Mondin. — Joaquim Parente.*

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa Projeto de Resolução nº 41, de 1962, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Resolução nº 41, de 1962

Prorroga o prazo de Comissão de Inquérito criada pela Resolução nº 11-52.

Artigo único. E' prorrogado por 90 (noventa) dias o prazo, já prorrogado pelas Resoluções ns. 20, 22 e 24-62, da Comissão de Inquérito criada pela Resolução nº 11-62, para apurar responsabilidades pelos defei-

tos de construção existentes no Bloco nº 50 da Asa Norte.

Senado Federal, em 6 de dezembro de 1962. — *Jefferson de Aguiar. — Heribaldo Vieira. — Fernandes Távora. — Afrânio Lages. — Ovidio Teixeira. — Menezes Pimentel. — Leonidas Mello. — Frederico Nunes. — Sebastião Archer. — Paulo Fender. — Jorge Maynard. — Novais Filho. — Del Caro. — Lourival Fontes. — Mourão Vieira. — Ary Viana. — Joaquim Parente. — Alô Guimarães. — Silvestre Péricles. — Viçoso Lima. — Mathias Olympio. — Guido Mondin.*

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto de Resolução que acaba de ser lido, contém subscritores em número suficiente para se constituir, desde logo, em resolução do Senado (Art. 53 da Constituição, e 149-A, do Regimento Interno).

A Resolução será publicada para que produza seus efeitos.

O Sr. Senador Jarbas Maranhão enviou à Mesa do Senado a fim de ser publicado, na forma do disposto no art. 231, § 2º, do Regimento Interno. S. Exª será atendida.

E' O SEQUINTE O DISCURSO DO SR. JARBAS MARANHÃO.

A indagação de que, se acelerada a industrialização do Nordeste, os grupos conservadores da região ficariam prejudicados na sua posição de mando, achamos que, na hipótese, a tendência seria para o enriquecimento e pessoal diluição, no quadro geral, dos interesses consolidados daqueles grupos, com o aumento de possibilidades de democratização do poder econômico e político.

Sempre que falamos em grupos conservadores estamos pensando numa determinada sociedade e nas parcelas da mesma que se identificam com o concreto em referência. Qualquer mudança no quadro de uma sociedade altera a composição dos grupos conservadores existentes no seu âmbito. Não se pode, em grupos conservadores e em classe conservadora, nas sociedades capitalistas mas, as sociedades socialistas ou "socialistas", das que hoje estão instaladas em alguns países. Também, os seus "conservadores". O fato, portanto não deve ser lido em termos de bem ou de mal, mas apenas em termos neutros de um fenômeno, peculiar a qualquer adiantamento humano.

Consideramos insignificante e temporária a tendência que costuma prevalecer em alguns setores da nossa opinião pública, de identificar os superiores interesses da nação brasileira, com os interesses limitados de uma classe, seja ela qual for. O único interesse responsável existente numa sociedade e em relação ao se relaciona com o bem comum. E haverá bem comum, na proporção em que estiver garantida, através da estrutura social e econômica viável, justa e equânime participação de todos os que trabalham na renda produzida pela sociedade inteira e em todos os benefícios relacionados com o progresso técnico.

O que é realmente importante, fundamental, a levar em conta, é que com a industrialização consegue-se multiplicar as oportunidades de trabalho, criar mais empregos para a mão de obra excedente ou subempregada, e, ainda, fornecer e desenvolver a classe média, pelo aproveitamento de técnicos, economistas, engenheiros e especialistas de outras categorias profissionais que, embora, passando à posição de assalariados não perdem nunca as características, a formação ou a identidade da classe média de que pertencem.

E sempre diz que a classe média reservada grande parte da classe média, na sociedade de amanhã, não menos na sociedade não-proletariada.

que desejamos ver instalada um dia sobre a face da terra, depois de superada a terrível crise de transição a que ora assistimos.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, por cessão de tempo do nobre Senador Novaes Filho.

O SR. MEM DE SÁ:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, venho à tribuna para tecer comentários sobre a extrema gravidade que vejo na greve deflagrada inicialmente pelos bancários do Banco do Brasil e, apenas, na Capital Federal, mas agora em todo o País.

O movimento foi, desde o começo, justificado como reação de protesto ao projeto de reforma bancária, ora em tramitação na Câmara dos Deputados. E os funcionários do Banco do Brasil se voltam especialmente, nomeadamente, contra o Deputado Daniel Faraço, atribuindo ao eminente Deputado rio-grandense intenções e finalidades, no seu projeto, que não podem passar sem reparos e protesto.

É preciso ressaltar que a função do Sindicato, como o objetivo da greve, no Direito brasileiro, é específico. Sindicato é um órgão de classe, de defesa dos interesses dessa classe; e a greve, um instrumento constitucional, assegurado aos trabalhadores, para fazer valer, contra a prepotência dos patrões, direitos inalienáveis e os seus interesses mais sagrados.

Nestes termos, são duas conquistas que a Democracia consagra em todo o mundo, e que só são negadas nos países totalitários, sobretudo nos países comunistas.

A greve política não pode ser tolerada numa democracia, sobretudo da maneira como se vai tornando costume no Brasil. A greve política promovida por minorias ativas que não representam nem o sentimento da própria classe, transforma-se num instrumento de opressão e de pressão que conduz à subversão do sistema em que vivemos. A prosseguir nesse caminho, melhor será fechar o Congresso; melhor será dissolver os órgãos legalmente competentes para decidir sobre atribuições que lhe são específicas.

Vimos, ainda neste ano, a situação inominável criada pelos estudantes brasileiros que se declararam em greve de Norte ao Sul, para exigir representação de um terço em todos os órgãos deliberativos universitários.

Depois, durante uma crise política das muitas que agitam o País, no decorrer de 1962, tivemos a tentativa de um movimento geral, como forma de compellir o Congresso a tomar de terminadas decisões, que do Comando da greve parecia ser a única certa para os seus interesses. E agora no momento em que se discute, que se trabalha seria, honesta e acuradamente numa das reformas mais importantes e necessárias do Brasil, a Reforma Bancária, a classe de funcionários do Banco entendeu impor a sua orientação sobre a própria reforma, sobre a própria legislação brasileira. Pretendem eles funcionários de Bancos ditar ao Congresso que a orientação a ser seguida na formulação dessa reforma é evidente a insubordinação e o intolerável se permita essa forma de subversão das instituições vigentes.

No caso, Senhor Presidente, além da plena validade dos conceitos que acabo de emitir, há ainda a considerar a intemperividade do movimento.

Façamos o histórico do projeto em andamento. O projeto é de 1950. Em 1954 foi aprovado em primeira discussão pela Câmara dos Senhores Deputados e, por falta de interesse

dos Governos — fique patente — permaneceu o projeto, novamente, em hibernação ao longo de todos esses anos.

Com o movimento de opinião nacional em torno da necessidade de realizar as chamadas reformas de base, a reforma bancária entrou em novo período de tramitação. Esteve em ordem do dia da Câmara para receber emendas. Apresentadas, retornou o projeto às Comissões. A estas cabe estudá-las e, só depois, o Plenário da Câmara decidirá sobre um e outras.

Isto feito, deverá vir ainda ao Senado, onde será aberta nova instância para exame, estudo e para emendas. Só então a matéria voltará à Câmara, para a última fase de sua elaboração legislativa. Ficará ainda sujeito, depois disto, ao veto do Presidente da República que, assessorado por elementos especialmente competentes, poderá fazer com que o Congresso volte a considerar determinados itens que não hajam recebido a homologação presidencial.

Digo isto para demonstrar como ainda estamos distanciados dos momentos finais, como ainda há maneiras, normas legais de intervenção no assunto, como ainda há formas de correção de qualquer lacuna, deficiência ou inconveniente porventura existente no bojo do processo.

Senhor Presidente, quero, ainda afirmar que nenhum dos jornais, que eu saiba, publicou os termos em que o Projeto atualmente está votado. Assim, a quase totalidade da opinião pública brasileira não está a par da estruturação e, sobretudo, dos pormenores que se consubstanciam nesse projeto. Pois é neste momento, nesta fase, que se levanta, inopina, abruptamente uma greve de âmbito nacional, de protesto contra a reforma que é atribuída ao Sr. Deputado Daniel Faraço, como se este fosse senhor da Câmara dos Deputados, como se o pensamento e a vontade desse parlamentar prevalecessem e determinassem o voto de todos os seus pares, como se naquela Casa do Congresso não houvesse inúmeros outros parlamentares capazes de compreender a matéria, nela interferir e corrigir tudo aquilo que se nos afigura prudente e do interesse nacional.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com muito prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — Este é o sintoma da anarquia para que vamos caminhando.

O SR. MEM DE SÁ — Muito agradecido pela intervenção de V. Ex. É exatamente isso que me preocupa.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com muita honra.

O Sr. Aloysio de Carvalho — A associação dos estabelecimentos bancários desta cidade publicou uma nota positiva, clara e corajosa, um documento que honra sobremaneira o seu signatário, expondo exatamente a situação de ilegalidade da greve. Essa greve é uma provocação, é uma das muitas provocações para tirar a Brasília o resto das suas condições de vida. Depois que o Banco do Brasil organizou aqui a sua equipe comunista, esta é a segunda greve, e outras se repetirão.

O SR. MEM DE SÁ — Muito agradecido pelo valioso apoio que recebo de meu eminente colega de Bancada.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com muito prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Estou ouvindo as ponderações de V. Ex. sobre a greve ontem irrompida. Efectivamente, não vejo cabimento para uma greve dessa natureza. A greve que tem apoio, base e fundamento

na Constituição é a greve reivindicatória de direito.

O SR. MEM DE SÁ — Foi partindo desse princípio que comeci meu discurso.

O Sr. Lima Teixeira — A greve que se inicia antes mesmo de o Congresso Nacional se pronunciar em definitivo sobre o Projeto de Reforma Bancária não tem razão de ser, de maneira alguma, mesmo porque há meios de os sindicatos se dirigirem às duas Casas do Congresso Nacional, expondo-lhe suas pretensões, justas ou injustas, a respeito da medida legislativa. Ainda há pouco, fui retirar dinheiro — felizmente tinha feito um depósito na Caixa Econômica, o único estabelecimento de crédito que não fez greve e seria o cúmulo se chegasse a fazê-la. Entretanto, a funcionária ali me informou: "Hoje é o último dia. Amanhã, também, a Caixa Econômica estará fechada, porque não terá mais recursos para atender às solicitações".

O Sr. Aloysio de Carvalho — Exatamente por isso e que é o Banco do Brasil quem promove e provoca a greve: sabe que, fechado, haverá a caos financeiro no País, pois nenhum estabelecimento de crédito poderá funcionar.

O Sr. Lima Teixeira — Acrescento-se ainda que é uma atitude antipatriótica, no momento que vivemos.

O SR. MEM DE SÁ — Se Vossa Excelência continuar, farei todo o discurso que eu pretendia pronunciar... (Riso).

O Sr. Lima Teixeira — Isso prova que estamos sincronizados... Como dizia, é uma atitude antipatriótica, nesta hora seria e de crise econômico-financeira que o País atravessa.

O SR. MEM DE SÁ — Obrigação a Vossa Excelência.

Pretendo mostrar ainda, com maiores dados, a absoluta improcedência e inconsistência dessa greve, mostrar que ela é movida por objetivos inconfessáveis, mostrar que é falsa a alegação de que tem como finalidade impedir o Projeto Daniel Faraço, sobretudo quando se pretende sustentar que a greve se move, especialmente, contra a criação de um Banco Central.

Os funcionários do Banco do Brasil são contrários a criação de um Banco Central, como consta do Projeto ora em andamento. Neste ponto e a esse respeito, desejo acentuar que todos os projetos e substitutos em tramitação, todos os estudos que se têm feito sobre a matéria, sem exceção, sustentam, pleiteiam, advogam e consagram a criação de um Banco Central. E então azado mostrar os artigos dos diversos projetos.

O que foi aprovado, em primeira discussão, em 1954, na Câmara dos Deputados, era expresso no art. 48:

"É instituído o Banco Central do Brasil como órgão destinado a promover a criação e a manutenção de condições favoráveis ao desenvolvimento ordenado da economia nacional no que depender da moeda e do crédito".

A seguir trata o Projeto da competência, estruturação e dos mais aspectos técnicos do Banco Central.

Convém ainda acentuar que o projeto elaborado pelo eminente Senador Alberto Pasqualini, expressão mais pura do ideal tipocêntrico, expoente mais elevado da cultura jurídica do Rio Grande do Sul...

O Sr. Lima Teixeira — Que honrou o meu Partido.

O SR. MEM DE SÁ — ... que honrou o Brasil, o Parlamento, o Partido Trabalhista Brasileiro e seu Estado natal, o eminente Senador Al-

berto Pasqualini, da mesma forma, iniciava o seu substitutivo, já no artigo 1º, com a criação do Banco Central:

"Art. 1º Fica criado o Banco Central do Brasil, entidade autárquica que terá as finalidades de organização prevista na presente Lei."

É importante ainda assinalar que o nobre Deputado Fernando Ferrari, quando transitou a propositura na Câmara dos Deputados, depois de aprovada, em primeira discussão, apresentou como emenda ao projeto em elaboração naquela Casa do Congresso, o que fora elaborado e apresentado, no Senado, pelo inquestionável representante riograndense.

Foi a Emenda nº 30, nestes termos:

"Substitua-se todo o Projeto pelo seguinte, que é a reprodução do notável trabalho de Alberto Pasqualini, apresentado à ata consideração do Senado da República."

O Senador Alberto Pasqualini, no seu Projeto, não apenas criava o Banco Central do Brasil — parece que os funcionários do Banco do Brasil são contra a criação de outros Bancos, entendendo que isto amesquinha ou diminui o Banco do Brasil, — com também tratava, igualmente, de Banco da Produção Nacional e do Banco do Crédito Social, o Banco da Produção Nacional em grande parte, foi atendido pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, mas o Banco de Crédito Social é imaginado por aquele teórico do trabalhoismo como órgão verdadeiramente original, que constitui, sem dúvida, a expressão mais inovadora do seu trabalho. Teria a missão o objetivo de prestar assistência financeira a trabalhadores e pequenos agricultores brasileiros, e estrangeiros residentes no Brasil, mediante financiamento.

O que notam, neste momento, e nessa greve ilegal, e como muito bem disse o Senador Lima Teixeira im-patriótica, mais revoltosa, é a falsidade a cavilação de se circular que a criação do Banco Central tal como no Projeto, hoje na Câmara, atribuído ao Deputado Daniel Faraço, seja inspiração do Fundo Monetário Internacional e tenha por objetivo submeter o Brasil à economia nacional à tutela dos Bancos particulares e das finanças internacionais.

Aqui estamos no terreno da imutação infamante. O nobre Deputado Daniel Faraço é homem que pela águia de qualquer soneia dessas. ("Muito bem") É possível divergir de S. Exa. e a discrepância é o normal num Parlamento democrático.

Mas jamais devemos atribuir àquele de quem se diverge intuídos infâmicos e, no caso, mais do que infâmicos, verdadeiramente vis e abjetos.

Desejo fazer sentir, então que todos os Projetos — o aprovado, em primeira discussão, em 1954 o Substitutivo do nobre ex-Senador Alberto Pasqualini e, depois, o admirável trabalho elaborado na Câmara dos Deputados pelo então Deputado Noronha da Gama, hoje nosso eminente colega, todos eles declaram, expressamente, que o Banco Central é uma autarquia cuja direção — Presidente e Diretores — é da nomeação do Presidente da República. Então, se em todos os Projetos o Banco Central é uma autarquia dirigida inteiramente por pessoa da confiança do Presidente da República, como dizer-se eu haja ou possa haver, futuramente, interferência do Fundo Monetário Internacional e influências perturbadoras dos bancos particulares e de finanças internacionais? Vou ler os artigos para que dúvidas não sejam possíveis. Na primeira dis-

questão do projeto aprovado estabelecendo-se que:

"Art. 50.

O Banco Central do Brasil será organizado sob forma autárquica, terá sede no Rio de Janeiro e disporá inicialmente, do capital de Cr\$ 200.000.000,00.

Art. 51. A diretoria do Banco Central do Brasil compor-se-á de um Presidente e seis Diretores, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado, dentre pessoas de reputação ilibada e notória capacidade, etc...."

E o Substitutivo Nogueira da Gama da mesma forma adota iguais pontos no seu art. 37:

"O Banco Central do Brasil, instituído por esta lei sob a forma de entidade autárquica, com sede e fóro no Rio de Janeiro, disporá, inicialmente, do capital de duzentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 200.000.000,00)." e no art. 41:

"O Banco Central do Brasil será administrado por uma diretoria, composta de um presidente e seis diretores, nomeados pelo Presidente da República, sob prévia aprovação do Senado Federal, etc...."

O que não cabe dizer a respeito do Conselho Monetário. Os diversos textos consignam, o Conselho Monetário e, quer o do eminente Senador Nogueira da Gama, quer o anterior aprovado na Câmara dos Deputados em 1954, davam, para composição do Conselho, o seguinte:

"O Conselho Monetário Nacional — está no projeto do Deputado hoje Senador Nogueira da Gama — será constituído:

Pelo Presidente e diretores do Banco Central do Brasil.

Pelo Presidente do Conselho Nacional de Administração dos Empêstimos Rurais.

Pelo Presidente do Banco do Brasil S. A.

Pelo Presidente do Instituto Brasileiro do Café.

Por três representantes dos estabelecimentos bancários de que não participe o Poder Público, com maioria de ações, sendo um representante de cada zona, norte, centro e sul do País, eleitos pelos bancos ou casas bancárias da região, através dos seus órgãos de classe.

— Por um representante de cada uma das seguintes entidades: Confederação Rural Brasileira, Confederação Nacional da Indústria e Confederação Nacional do Comércio.

— Por um representante do Conselho Nacional de Economia.

— Por um representante do Conselho Superior das Caixas Econômicas."

O Sr. Nogueira da Gama — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com satisfação.

O Sr. Nogueira da Gama — Agradeço muito a referência que fez V. Ex. há pouco, ao meu modesto trabalho. A proposta do Conselho Monetário Nacional, permite-me uma pequena explicação. De fato, o Conselho Monetário consta no substitutivo primeiramente apresentado pelo Deputado Daniel Faraco, mas a divergência que há entre esse substitutivo e o meu é a de que, no primeiro, aquele ilustre Deputado deixa o Conselho Monetário como um órgão interno do Banco Central e o Deputado Daniel Faraco instituiu-o dizendo, apenas:

"É instituindo o Conselho Monetário com as atribuições constantes da presente Lei".

Por um lapso, não lhe deu qualquer atribuição e a mim pareceu mais interessante, numa reforma do sistema bancário nacional, transformar esse Conselho em órgão de cúpula de todo o sistema. Então dei à esse Conselho, no substitutivo, a posição de órgão de cúpula, mencionando especificadamente as diversas atribuições que deve ter e que são hoje as da SUMOC e outras, mas que me pareceram interessantes, para mim, o controlador da moeda e do crédito em todo o País. Essa a diferença que V. Ex. poderia encontrar entre os dois textos.

O SR. MEM DE SA — Vou atentar nisso.

No mais, o que interessa é que o trabalho do nobre Senador Nogueira da Gama foi realizado depois de aprovado, em primeira discussão, pela Câmara dos Deputados. S. Ex. que realizou um estudo profundo, que eu hoje comerei a ler mais prestando exame com o respeito que me merece...

O Sr. Nogueira da Gama — Muito grato a V. Ex.

O SR. MEM DE SA — ... teve, então, oportunidade de aprimorar o trabalho anterior, suprimindo-lhe as lacunas e corrigindo certas formulações.

Este é um dos pontos. O substitutivo Nogueira da Gama coloca, de forma muito nítida, o Conselho Nacional Monetário como órgão de cúpula e diz expressamente que o Banco Central do Brasil é o órgão executor das deliberações do Conselho Nacional Monetário.

O que é importante salientar para o objetivo que hoje me traz a tribuna — e está longe de ser o exame aprofundado dos trabalhos — é que o Conselho Monetário Nacional, tanto na composição do Substitutivo Nogueira da Gama como no projeto aprovado, é inteiramente de brasileiros, representantes do Poder Público, das entidades de produção brasileiras e do Banco Central do Brasil.

Em todos os trabalhos, e projetos o Banco Central é uma autoridade de direção da moeda e exclusiva confiança do Presidente da República e o Conselho Monetário Nacional e integrado, de forma quase igual, em todos os projetos, por personalidades acima de qualquer suspeita, e nele o Poder Público e o Estado têm predominância acentuada.

Assim, a imputação de que se pretende atender a interesses do Fundo Monetário Internacional ou da finança mundial é uma imputação infundada e intolerável para o Congresso Nacional.

Devo acentuar, que nesta segunda fase do projeto na Câmara dos Deputados, o Deputado Daniel Faraco passou e tomou como base do novo trabalho o Substitutivo Nogueira da Gama, o que faz honra a um e a outro. O Deputado Daniel Faraco abandonou o trabalho iniciado em 1954 e sem adotar, na integralidade, o Substitutivo Nogueira da Gama, passou a fazer deste a estrutura do novo texto.

As divergências existentes nas partes que não foram adotadas no Substitutivo Nogueira da Gama não são da essência; são divergências de ordem secundária, de ordem técnica.

Assim, portanto, e concluindo, o trabalho que está sendo votado não é do Deputado Daniel Faraco, é um trabalho que vem da Câmara dos Deputados e teve a colaboração de dois eminentes trabalhistas, um já falecido, o saudoso Senador Alberto Pasquini, e o outro vivo, atente, que nos dá a honra de sua presença, de seu convívio. Mas, ainda, o trabalho que no momento está sendo examinado e a ser votado, é predominantemente da autoria do nobre Senador Nogueira da Gama.

Desejo ainda acentuar mais três aspectos: o primeiro, a necessidade de o Governo, o Gabinete de Ministros, o Poder Executivo, intervir e parti-

cipar nos trabalhos legislativos. Não se compreende essa omissão, esse afastamento, esse desinteresse do Poder Executivo por um trabalho de tanta magnitude. Mesmo que o sistema em que vivermos fosse já o presidencial, caberia ao Poder Executivo fazer sentir seu ponto de vista, sua conceitualização do melhor interesse nacional com os elementos que a ele, Poder Executivo sobretudo, confortam através da liderança da Maioria que, no sistema Presidencial, é o porta-voz do Presidente da República e de seus Ministros.

No sistema em que ainda estamos atendo, nesta luta de Parlamentarismo, em que os Ministros tem acesso permanente ao Parlamento, e podem e devem participar, diariamente, dos trabalhos legislativos, não se compreende que o atual Conselho de Ministros já não tenha vindo cooperar com a Câmara dos Deputados, expondo suas teses, defendendo seus pontos de vista.

O outro ponto a fazer já foi adiantado pelo eminente Senador Lima Teixeira. Se os funcionários do Banco do Brasil ou qualquer outra classe de trabalhadores, de produtores, de patrões, tiver interesses legítimos ou ilegítimos no assunto, que os exponha e defenda pelos meios normais, pelos meios justos e legais; enviem seus memoriais, suas comissões para se entenderem com os membros do Parlamento.

Estamos cansados de saber, a isso estamos acostumados, e normal e sadio: um Parlamento sofre pressões, não pode deixar de sofrer-las assim como também o Poder Executivo. O que cabe ao bom político, ao bom parlamentar, ao bom Ministro e ao bom Presidente da República, é saber discernir entre os interesses, repulso os inconvenientes e amputando os ilegítimos.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Ex. outro aparte?

O SR. MEM DE SA — Com muito prazer.

O Sr. Lima Teixeira — V. Ex. pode acrescentar que no Congresso — essa a verdade — na maioria não há receptividade para toda e qualquer reivindicação, sobretudo quando parte de classe operária. Não se pode deixar de fazer esta justiça ao Parlamento.

O SR. MEM DE SA — V. Ex. tem toda razão. Por isso há até receptividade demasiada.

O Sr. Lima Teixeira — Exato. Por vezes tenho tido oportunidades de ouvir comentários em contrário, mas eles não expressam a verdade. O que não é possível, é que para obter essas reivindicações resolvam marchar para uma atitude que considero descabida e sobretudo impatriótica, na hora presente.

O SR. MEM DE SA — Este o ponto principal, é a hora presente de economia nacional, de situação política brasileira, sobretudo desta mês, que atravessamos, o mês de dezembro, quando ficou estabelecido por lei, o pagamento do 13º salário.

A greve do Banco do Brasil se se prolongar neste mês, levará o País ao caos, à anarquia.

Em primeiro se os bancários do Banco do Brasil pretendem prejudicar, maltratar e ferir as demais classes de trabalhadores brasileiros, impedindo-os de receber o décimo terceiro mês de salário, ou se pretendem simplesmente levá-los ao desespero por não poderem receber, recalcão?

Realmente, com o fechamento do Banco do Brasil este mês e se prolongado, a economia nacional entrará em colapso. Todos os Bancos dele dependem, em maior ou menor grau.

Este é o mês dos grandes vencimentos, das grandes despesas, das grandes faltas. E a situação com o décimo terceiro salário, é o mês em que a colaboração do Banco do Brasil se faz essencial.

Li, ontem, que os cálculos a respeito do montante do décimo terceiro salário o estimavam em cem bilhões de cruzeiros; destes, trinta e cinco a quarenta bilhões teriam que ser supridos pelo Banco do Brasil. Li que as autoridades responsáveis, sobretudo o Presidente do Banco do Brasil, tentava, com grande empenho, fazer com que o pagamento desse décimo terceiro mês se processasse em duas parcelas — uma, no começo de dezembro e outra depois do dia 20, para permitir um refúgio das importâncias pagas, como primeira prestação as caixas bancárias, a fim de que eles estivessem menos premidos para a satisfação da segunda parcela.

Com esta greve ou os funcionários do Banco do Brasil pretendem impedir que os trabalhadores brasileiros gozem de sua liberdade que o Congresso lhes concediu, ou pretendem levar todos os trabalhadores brasileiros a um clima de desespero e de revolta, precipitando o País na situação que todos nós tememos, por se nos adivinhar as consequências imprevisíveis.

O Sr. Presidente da República, há poucos dias, recebendo convidados para almoçar, fez discurso em que afirmou a disposição do Governo de resistir a todas as pressões, partindo de onde partirem, dizia S. Ex. reconhecendo a existência de pressões, o que alias, nenhum governante pode desconhecer ou negar. Faz parte da função e da vida do governante o sofrer pressões e saber a elas resistir. Mas, acrescentava o Presidente da República, estar disposto a desistir e a não tolerar o que não atende aos interesses superiores do País.

"Partindo de onde partirem", acrescentava S. Ex., está sempre pronta a prova. Não está em causa alguma a autoridade do Presidente da República e a realidade com a qual as instituições... Estamos em face de um processo infernalmente selvagem, contrário a todos os princípios constitucionais e legais.

O Sr. Afonso de Castro — Permite V. Ex. 2º e 3º aparte do Sr. Afonso de Castro. Esta greve não é o primeiro problema nem será o último. V. Ex. mesmo se feriu a greve dos estudantes. E devemos observar que todos os setores, sem fundamentação legal, estão dentro de um mesmo programa para criar a inquietação para criar a luta de classes no Brasil, para estender a inquietação a todos os setores. É o que me parece e que o Governo está comissão duplamente, brincando...

O SR. MEM DE SA — Brincando com fogo, como o aprendiz de feiticeiro que solta as forças do mal e depois não as sabe conter.

Espero que ainda seja tempo de o Sr. Presidente da República compreender a extrema gravidade da situação e que o princípio de autoridade, no alto, bom e necessário, esteja ferido de morte. E, sem ele, o que existe é a anarquia.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

— Continua a hora do F. P. Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima. (Pausa).

Não está presente. Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fender.

O SR. PAULO FENDER:

— (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o que pedimos entender por greve legal?

Greve legal, na atualidade do Direito brasileiro, e apenas aquela que obedece pura e simplesmente a Constituição, no artigo específico que o Congresso Nacional não regulamentou porque não quis. Vigia o Decreto número 9.070 que autorizava a Polícia dissolver, violentamente, os movimentos parricidas. Contra esse Decreto,

que não foi ainda revogado se insurgiu a consciência das classes trabalhadoras brasileiras, apoiadas pelo povo. E viu-se neste País o poder público, autoritário, ceder à pressão democrática, em um decreto caducar, sem ato de revogação.

O próprio Supremo Tribunal Federal já modificou a sua jurisprudência a respeito e, em recentes acórdãos, já desconheceu a vigência do Decreto nº 9.070.

Todos sabem quanto me batí na tribuna do Senado por uma lei de greve. Apresentei substitutivo, em cuja elaboração perdi, ou ganhei, muitas noites de estudos em Brasília, aconselhado por dignos auxiliares, juristas, do Senado. O meu projeto não logrou êxito, nesta Casa. Alguma coisa que continha, entretanto, foi aceita como válida como útil como razoável, pelo substitutivo apresentado pelo nobre Senador Jefferson de Aguiar. O resultado é que o projeto foi para a Câmara dos Senhores Deputados e hoje não se transformou em Lei. Então as classes trabalhadoras estão diante, simplesmente, da Constituição e fazem greve quando os seus interesses são atingidos, não se podendo pois falar sobre tudo no Congresso Nacional, do que seja greve legal.

Dizem que as minorias ativistas é que dirigem a greve.

Que poder mágico, sobrenatural, fazem o têm essas minorias ativistas por uma hora para outra, conseguem a solidariedade da grande maioria consciente de certas classes, como a classe dos bancários, uma das mais esclarecidas do País?

Sr. Presidente, devemos reconhecer a existência de uma consciência trabalhista atual, viva, palpitante, que está vendo os atos do Congresso Nacional não com o intuito de impô-lhe a sua vontade, mas apenas constituindo-se naquele grupo de pressão hoje já antigo, mas sem cuja influência — este é o ponto — as leis votadas na atual composição do Congresso Nacional não se referem aos interesses gerais das classes.

Sr. Presidente, quem de nós desconhece a pressão exercida, de todas as formas, pelas classes conservadoras sobre o Congresso Nacional, para obter vantagens legislativas?

Ahã, como Senador fale ex-catedra, porque as classes conservadoras já designavam de fazer pressão sobre a Câmara dos Deputados. Seu alvo, atualmente, é o Senado da República, não que meus colegas dignos e patriotas, mereçam tão incômoda preferência mas entendem as classes conservadoras que as leis não de morrer aqui ou não de aqui, depois de morta resuscitar sob a forma de substitutivos melancólicos.

Sr. Presidente, todos nós sabemos que o Senado Federal está acometido de uma febre de substitutivos. É raríssimo o projeto de lei importante que aqui não receba substitutivos.

O Sr. Novais Filho — É uma prova de que os parlamentares são operosos.

O SR. PAULO FENDER — Sr. Presidente, entendo que a greve é legal po que é constitucional. Entendo que a greve que aí está consulta, na sua essencialidade, uma problemática muito maior que a problemática da classe que a decretou.

É uma problemática que tem as suas origens na própria miséria nacional. Quem quer de nós que frequente as assembleias sindicais verificará que operários rudes, sem dialética mas com lógica, discutem com segurança os problemas de maior interesse das classes trabalhadoras do País.

Então é a miséria nacional que motiva as consciências, que faz acordar os corações e as vontades e acredita que, nesta altura da evolução política da nossa Pátria, nenhuma greve deixará de romper, em qualquer cri-

se, se os interesses fundamentais dessas classes estiverem sendo discutidos, em qualquer proposição legislativa a ser votada pelo Congresso Nacional. Como homens de moderação, de prudência, de compreensão razoável da coisa pública, na mais alta Câmara do País, nós, Senadores, não podemos deixar de registrar nossa apreensão, quando movimentos dessa natureza irrompem, conturbando a vida nacional. Mas registrar nossa apreensão e colaborar para que desapareçam as nuvens que, porventura, toldem ainda mais os céus políticos da Pátria, é coisa diferente do que combater esses movimentos da mais alta legitimidade classista e operária.

Como numa democracia de cômica nitidamente trabalhista, combater tais movimentos e dizê-los ilegais, imorais impatrióticos? Não, Sr. Presidente. Como trabalhista, creio que esta palpatória da vida trabalhadora do País jamais, daqui por diante, deixará de informar a elaboração legislativa do Direito Social brasileiro. É um caminho que se abriu diante do Brasil e que o Brasil percorrerá. Percorrerá, motu próprio, com filosofia própria, sem se preocupar com direitos ou esquecimentos, e tão somente preocupado com a inteligência verdadeira de todos os problemas que houver de resolver.

Diz-se que a Lei da Bancária, que há tanto anos se arrasta pelo Congresso Nacional, há mais de três legislações, não foi ainda votada por falta de interesse do Governo. Que Parlamento é este que necessita do interesse do Governo para votar reformas legais, indispensáveis à vida do País?

Não aceito a tese, Sr. Presidente. Não foi votada simplesmente porque as urnas não exprimem ainda a vontade do povo. Não foi votada porque o Congresso Nacional ainda está infiltrado de representações ilegítimas.

Saimos de um pleito eleitoral em que a tónica da fraude predominou, demonstrando claramente, em várias regiões do País, que os representantes eleitos para o Congresso não são representantes do povo e sim de certas classes interessadas em conspurcar a pureza da democracia brasileira.

Não podemos esperar que um Congresso, assim constituído, vote leis de tal importância, espontaneamente, sem ser tanguado a fazê-lo por forças mais efetivas de compulsão, sejam oriundas do Governo Federal, sejam oriundas do clamor popular ou operário.

Falou-se também, aqui em soluções que possam ainda ser adotadas para correção do assunto. Alegou-se que o projeto de Lei que está na Câmara dos Senhores Deputados tem várias instâncias, ainda para percorrer, não havendo, portanto, necessidade de greve para chamar a atenção dos Parlamentares na sua elaboração.

Justamente Sr. Presidente disse ontem, desta tribuna, que logo que irrompeu a greve, dirigi-me ao Sindicato dos Bancários e fiz aos bancários de Brasília ponderação no sentido de que quando o projeto chegasse a esta Casa, nós Senadores, de certo, encontraríamos uma fórmula capaz de conciliar os interesses e de atender às reivindicações mais importantes dos bancários.

Entretanto, o Comando de Greve declarou que não é só a Reforma Bancária o motivo da greve que aí está. Ela também representaria um protesto contra a demissão de um homem inteligente, lúcido e patriota, como o ex-Ministro do Trabalho, Sr. João Pinheiro Neto, motivo de resto sem maior importância para a cessação da greve, porque, o fundamento tal era a Reforma Bancária. Mas, havia outro de igual importância e essencialidade: o Projeto ora na Câmara dos Deputados, de autoria do nobre Senador Sérgio Marinho, que se refere ao décimo-terceiro mês de salário, através do qual

grande número de bancários é atingido, pois os bancos que já pagavam a natalina, agora escorados no Projeto do nobre Senador Sérgio Marinho, não mais a pagarão. No entanto, a gratificação do décimo-terceiro mês de salário atingiu a toda a sociedade brasileira, com o aumento do custo de vida, porque os homens de negócio, que vendem gêneros de primeira necessidade, não se conformam em que no bolso do povo haja algum dinheiro. Querem sempre que o dinheiro do povo esteja em suas gavetas. E, então, mal se anuncia o aumento de salário a gratificação de natal, os gêneros de primeira necessidade, imediatamente, sobem de preço. Pergunto: aqueles que já tinham o seu orçamento equilibrado com as gratificações de Natal, não estão, porventura, atingidos pelo aumento do custo de vida que a gratificação de Natal generalizada veio determinar?

Contra isto protestam os bancários, contra a aprovação, pela Câmara, do décimo-terceiro mês de salário, diante do Projeto complementar do nobre Senador Sérgio Marinho.

Não acredito que esta greve tenha longa duração. Acho que terminará muito breve. Os bancários brasileiros não são insensíveis às dificuldades do País e à conjuntura da hora brasileira. Estejamos calmos e confiantes em que há patriotas — e muitos — na classe bancária do Brasil. Eles farão cessar a greve oportunamente. Penso que dentro de horas, até. Mas terão lavrado seu protesto, terão demonstrado ao Congresso Nacional que estão vigilantes na elaboração de uma lei importantíssima para eles, que é a Lei da Reforma Bancária.

Sr. Presidente, as divergências são notórias entre os economistas, desce que existem. Não há doutrina econômica que permaneça cinco anos de pé. É uma gente que não se encontrou a si mesma, essa gente dos economistas. Criticam, analisam, são campeões da análise. Desconhecem o princípio hegeliano da síntese. Não analisam para encontrar a síntese, analisam para deixar tudo desmanchado, tudo desfeito, desorganizado e, então, respiram satisfeitos. Ditaram ciência econômica mas nada realizaram.

Quero dizer a V. Ex.^a, Sr. Presidente, e ao Senado que, desde quando me tornei um estudioso das doutrinas trabalhistas, que comeci pelas doutrinas econômicas, não se pode compreender a sociedade sem espírito, sem ânimos econômicos.

Foi o que levou as classes jovens sobretudo do Brasil, a pregar o nacionalismo econômico. Esse nacionalismo atual que não é o nacionalismo antigo que por sua vez era utópico, fantasista, meramente patriótico, cívico, sem sentido humano.

O nacionalismo econômico que estamos vivendo é o responsável, consoante raízes profundas na alma nacional, por todas essas perturbações da ordem que estão virando no processo da evolução social do Brasil.

A greve aí está. Vamos encará-la com realidade. Os argumentos que aqui se trouxeram para demonstrar a necessidade da criação do Banco Central foram muitos.

Respeito a opinião dos técnicos neste assunto e vai aqui o respeito, todo especial, ao meu nobre colega de trabalho, Senador Nogueira da Gama. O seu projeto de reforma bancária não é, ao contrário do que se disse, o projeto fundamental que está servindo de paradigma para a Câmara votar a Lei Daniel Faraco. Absolutamente. Quem conhece a história da reforma bancária sabe que o projeto Nogueira da Gama é um substitutivo do Projeto Daniel Faraco.

O Deputado Daniel Faraco refundiu a matéria e apresentou um substitutivo geral encampando algumas soluções Nogueira da Gama. Mas é o pró-

prio Senador Nogueira da Gama que diz, num trabalho de sua autoria, sobre o assunto:

"Mais conveniente é, por isso, que a Comissão de Constituição e Justiça, — a Comissão do Senado — revendo, no seu conjunto, toda a matéria, que é da sua competência específica, nos termos do art. 28 do Regimento da Câmara, dê-lhe um substitutivo, sem alteração das linhas básicas do de autoria do ilustre Deputado Daniel Faraco, conforme mais adiante se verá".

As linhas básicas foram respeitadas pelo Senador Nogueira da Gama. Posteriormente, tocado da consciência trabalhista que, de certa forma, está sensibilizando aquele grande espírito que é o Deputado Daniel Faraco, Sua Ex.^a entendeu achou por bem introduzir no seu projeto as modificações de que ainda carecia para não se tornar muito ominoso, modificações do Projeto Nogueira da Gama.

Sr. Presidente, para que não se veja na criação do Banco Central que se propõe, uma solução ideal para o problema da reforma bancária, lerei para o Senado razões muito judiciosas que o Sr. Edgard Rumann Soares, Chefe da Seção do Banco do Brasil, homem de comprovada e conhecida experiência em finanças apresenta no memorial que recebi:

"REFORMA BANCÁRIA"

1) Entre as principais atribuições de bancos centrais destacam-se as seguintes:

a) emitir papel moeda de curso legal, de que têm o privilégio;
b) difundir, selecionando e disciplinando, segundo as circunstâncias, o crédito bancário, sob todas as modalidades;
c) defender e valorizar a moeda e impedir surtos inflacionários e deflacionários;

d) impedir especulações bancárias, quer de títulos, quer de moeda, etc.;

e) formar reserva em ouro e divisas para garantir o papel moeda em circulação, valorizando-o sempre cada vez mais;

f) assistir aos bancos por meio de refinanciamento e empréstimos, quando legítima ou eventual a necessidade, e não intervir quando motivos fundados tornarem indispensável essa medida;

g) fiscalizar amplamente os bancos e corrigir preventivamente as falhas ou defeitos neles encontrados;

h) ser o banqueiro do Governo (recebimento das receitas, pagamento das despesas, adiantamento em empréstimos à União, aos Estados e Municípios, etc.);

i) promover a compensação de cheques;

2) Alguns cingem-se às funções próprias e não operam com o público. Outros — ao contrário — também operam com o público, quer em depósitos, quer em aplicações transferências de fundos, cobrança e guarda de títulos, etc. Entre estes ocorre-me citar os seguintes: Banco de França (150 Agências), Banco de Espanha, Banco da República Oriental do Uruguai e Banco da Austrália. O Banco da Inglaterra, quando necessário, também opera com o público. Para todos adotam, em suas denominações, o vocábulo "Central". Conservam seus antigos nomes, em regra, os dos países a que pertencem.

3) Entre nós temos o Banco do Brasil que, desde sua origem até quando vem exercendo, eficientemente, quase todas as funções de banco central, inclusive a de emissor em diversas épocas, no Impé-

rio e na República, a última das quais entre janeiro de 1923 e dezembro de 1926 (Decretos números 4.635-A, de 8-1-1923 e 5.108 de 18 de dezembro de 1926 — Presidentes Arthur Bernardes e Washington Luiz).

O SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar os timpanos) — Sou forçado a comunicar a V. Exa. que ainda há horadores inscritos para falar, com base no disposto no § 2º do Art. 163 do Regimento Interno, quando restar apenas dez minutos para agotar-se a hora do expediente.

O SR. PAULO FENDER — Sr. Presidente, peço permissão a V. Exa. para concluir brevemente minha oração.

Alinha o bancário uma série de razões, dizendo o seguinte sobre a SUMOC:

"4) A partir de 1945 surgiu a Superintendência da Moeda e do Crédito que diretamente regulamentava a baixa instruções de natureza bancária monetária e creditícia e inspeciona os estabelecimentos bancários. Através do Banco do Brasil, aquele órgão faz executar várias de suas instruções e resoluções.

5) Além desse serviço o citado Banco continua exercitando, diretamente, grande parte das funções de banco central, as quais escapam à possibilidade da SUMOC, tais como guarda de valores (moeda, papel moeda, ouro etc.), movimentação de fundos entre as praças do país, contas com os governos, adiantamentos sobre a receita, recebimento das receitas e pagamentos das despesas da União, compensação de cheques, operações com os Bancos garantia no Exterior de operações do Governo, seja por fiança, seja por aval, etc.

6) Estão, pois, divididas as atribuições de banco central entre os dois órgãos mencionados: Banco do Brasil e SUMOC e deste modo são exercidas no país as funções de banco central sem as responsabilidades que a este cabem, o que constitui apreciável vantagem, principalmente porque tal como afirmei em minha exposição anterior, não há, no momento, condições que aconselhem a criação de bancos estatais especialmente o de natureza central. A situação econômico-financeira do país — altamente deficitária e inflacionária — desaconselha, senão impede a criação de banco Central.

7) Torna-se também evidente que quando a Nação estiver em condições de possuir banco central e for indispensável essa providência, não poderá deixar de criar dentro do Banco do Brasil transformando-o, por ser a solução meros dispendiosa e antes, a mais lógica, a mais natural e a única que decorre da circunstância de ser ele de fato, há dezenas de anos, senão quase um século, o verdadeiro banco central do país.

8) A par disto, a exemplo de outros bancos centrais, deverá, com invia, operar com o público (depósitos e aplicações) através de suas caixas escudadas. Nisto não há incompatibilidade e não podemos, em consciência, ao nos comprometemos a extensão de nosso território, deixar de levar em conta a imensa rede de agências em número de quinhentas (500) já existentes pelo Banco do Brasil, num trabalho perseguido, ininterrupto, altamente louvável e patriótico, de disseminar o crédito bancário, sob todas as formas, aos mais longín-

quos pontos do país. O desempenho simultâneo das funções de banco central e de banco misto não apresenta inconvenientes. A experiência de bancos centrais importantes e a que possuímos — de vez que o Banco do Brasil exerce, em grande parte, as funções de banco central e sempre operou com o público — comprovam, iniludivelmente, essa possibilidade.

9) As carteiras do Banco do Brasil já possuem limite de operações (teto operacional) especificação de recursos e escrituração quase própria, como se cada carteira constituísse um banco distinto.

10) A SUMOC, que já possui substancial legislação bancária, poderá consolidá-la, atualizá-la e enriquecê-la com as leis que forem sancionadas pelo Governo, transformando-se no Conselho Monetário.

Sr. Presidente, nada impede que transformemos a SUMOC no Conselho Monetário, mas nada impede que deixemos de reconhecer que as contingências atuais do Brasil não permitem a criação do Banco Central como se quer. Dizem os bancários que esta lei vem acabar com o Banco do Brasil, vem acabar com as estruturas do nosso principal estabelecimento de crédito.

Nestas condições, ofereço à meditação dos Srs. Senadores, pela leitura do "Diário do Congresso", argumentos contrários aos que foram expendidos nesta sessão, que demonstram que a greve dos bancários brasileiros, muito menos do que uma greve sediciosa, insurrecional, conturbadora, anárquica, é uma greve temática, uma greve de tese, em cujo exemplo devem louvar-se outras classes, para também fazerem greve toda vez que interesses maiores forem atingidos na elaboração de leis importantes como esta, em que o Congresso Nacional fica de costas voltadas para os interessados.

Sr. Presidente, para atender à ponderação de V. Exa., vou encerrar minhas considerações pedindo que esse documento faça parte integrante do meu discurso. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Barros de Carvalho, nos termos do § 2º do Art. 163 do Regimento Interno.

O SR. BARROS CARVALHO:

(Não foi revista pelo orador) Senhor Presidente, Srs. Senadores, de-sejo oferecer à deliberação do Congresso, do Senado em primeira mão, o seguinte projeto que cuida da promoção dos sargentos: (Lê).

Projeto de Lei do Senado nº 58, de 1962

Regula a promoção dos Sargentos das Forças Armadas e dá outras providências.

Art. 1º Ficam os sargentos das Forças Armadas com o direito a ser promovidos à graduação imediata, desde que não hajam incorrido em transgressão disciplinar qualificada como mau comportamento, possuam condições físicas atestadas em inspeção de saúde, comprovada capacidade profissional e curso de aperfeiçoamento ou equivalente.

Parágrafo único. A promoção a que se refere este artigo fica subordinada às seguintes condições:

a) a segundo-sargento e terceiro-sargento que conte ou venha a contar 8 anos de serviço efetivo;

b) a primeiro-sargento o segundo-sargento que conte ou venha a contar 15 anos de serviço efetivo;

c) a subtenente ou suboficial o primeiro-sargento que conte ou venha a contar 20 anos de serviço efetivo.

Art. 2º Só farão jus à promoção os sargentos que cumprirem os seguintes interstícios:

a) a segundo-sargento, 3 anos na graduação de terceiro-sargento;

b) a primeiro-sargento, 2 anos na graduação de segundo-sargento;

c) a subtenente ou suboficial, 1 ano na graduação de primeiro-sargento.

Art. 3º Os Sargentos das Forças Armadas que não possuam o curso de aperfeiçoamento ou equivalente, mas sejam portadores de diploma de Curso Ginasial, serão matriculados no CAS — Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos — independentemente de exame de seleção.

Art. 4º Ficam fixadas para as promoções de que trata esta lei as seguintes datas:

a) de terceiro-sargento a segundo-sargento: 31 de maio e 30 de novembro;

b) de segundo-sargento a primeiro-sargento: 31 de janeiro e 31 de julho;

c) de primeiro-sargento a subtenente ou suboficial: 31 de março e 30 de setembro.

§ 1º O sargento, o subtenente ou o suboficial, que completar o tempo de serviço efetivo para as promoções reguladas nesta lei antes das datas estabelecidas no presente artigo, contará a respectiva promoção da data em que houver completado o tempo de serviço efetivo para obtenção das mesmas.

§ 2º As funções de Sargentos serão desempenhadas indistintamente, independente de graduação, dentro dos seus respectivos quadros.

Art. 5º Os Sargentos diplomados em Medicina, Farmácia, Odontologia, Engenharia, Veterinária, Contabilidade, terão ingresso independente de exame de seleção nas escolas de oficiais correspondentes às respectivas especialidades.

Art. 6º Os Cabos das Forças Armadas possuidores do curso que os habilitem a promoção a terceiro-sargento e que contem ou venham a contar mais de 10 anos de serviço efetivo serão promovidos a terceiros-sargentos.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, D.F., em 6-12-62.

Justificativa

Visa a presente lei sanar anomalias existentes nas Forças Armadas relativas à promoção de graduados.

Casos há de sargento de Material Bélico (mecânico de armamento leve), praça em 1950, promovido a terceiro-sargento em 1953, segundo-sargento em 1956 e primeiro-sargento em 1959 — tendo alcançado esta última graduação com 9 anos de serviço.

Enquanto isso, há inúmeros casos de sargentos, praças de 1941, terceiro-sargento em 1945, segundo-sargento em 1956, com 21 anos de serviço, possuidores de todos os cursos e requisitos e, de acordo com os regulamentos militares, superiores hierárquicos do sargento referido no parágrafo supra, com 9 anos de serviço, e que não podem passar sequer a primeiro-sargento — menos ainda a subtenente — no serviço ativo, como por exemplo, os sargentos das armas de Infantaria e Artilharia e dos Serviços de Comunicação, de Saúde, de Veterinária e os burocratas.

Outra excessência que urge eliminar é a que se refere ao comportamento — importante para a promoção — pois a observação do Regula-

mento varia muito de unidade para unidade. É sabido, com efeito, que os sargentos que servem em Contingentes, Depósitos, Circunscrições de Recrutamento, Estabelecimentos, Hospitais, etc., são sempre beneficiados, vez que, nessas unidades há menos oportunidades de transgressões disciplinares em virtude do próprio regime de trabalho, enquanto nas unidades de tropa a rigor, por parte do comando, é muito maior, ensejando punições mais frequentes.

Acresce que os regulamentos militares são muito rígidos bastando dizer-se que se um superior hierárquico apontar qualquer falta, a mais leve — mesmo imaginária — para o sargento sofrer a conseqüente punição.

Ora, o comportamento militar tem três graduações: Bom, Ótimo e Excepcional. Para chegar ao Ótimo Comportamento, o praça terá de passar 5 anos de serviço sem nenhuma punição; para ingressar no Excepcional Comportamento, mais 4 anos de conduta irrepreensível, totalizando, portanto, 9 anos de efetivo serviço sem qualquer penalidade. Sabendo-se que o critério para a promoção é o da contagem de pontos e que uma simples Repreensão faz passar o militar do Ótimo para o Bom Comportamento — pela perda de 40 pontos — fácil é concluir-se que sargentos com 15 ou mais anos de serviço jamais terão novas oportunidades de recuperar os pontos que houverem perdido, não podendo, assim, ser promovidos à graduação imediata, em atividade.

O que vem ocorrendo, pelo regime atual, tem gerado o desestímulo na classe dos Sargentos, que, não encontrando na carreira militar o reconhecimento de seu valor e de seu esforço, vão para a vida civil, campo mais vasto de aplicação de seu preparo técnico, científico e geral, desfalecendo as fileiras de preciosos e dispendiosos elementos formados nas Forças Armadas.

É tempo de cuidar de uma solução para este estado de coisas.

Chegamos, finalmente, à conclusão de que as normas vigentes para a promoção dos sargentos, principalmente os do Exército, são severas e não raro injustas.

O grau de conhecimento, o senso de responsabilidade que hoje detêm esses bravos servidores da Pátria, estão a exigir, no que respeita às promoções, um tratamento, um critério diferente daquele que de há muitos anos está sendo adotado. Esse critério vai condescender na presente proposição que oferecemos ao Senado na certeza de que será mais um estímulo, além de um ato de reconhecimento ao esforço e ao patriotismo de toda uma classe que dia a dia mais se interessa pelo seu aperfeiçoamento técnico, cada um na órbita de sua especialização, pagando, já hoje, um conceito e inspirando uma confiança que honram qualquer povo, qualquer corporação de forças estrangeiras, por mais bem instruída que seja.

Os sargentos brasileiros — do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, das polícias e dos corpos de bombeiro — se encontram unidos na mais nobre e eficiente deliberação de alcançarem um nível de cultura que permita a sua projeção na vida militar e social do País, através de clubes, de grêmios, de centros, espalhados por todos os Estados, nos quais imperam elevadas e nobres aspirações de aperfeiçoamento, conforme tenho tido constantes oportunidades de verificar.

Espero que o Projeto ora oferecido ao exame e deliberação dos nobres Senhores Senadores, mereça a sua aprovação. — Barros Carvalho

As Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

O projeto que acaba de ser lido e justificado, da Tribuna, pelo nobre Senador Barros Carvalho, depende de apoio do Plenário.

Os Srs. Senadores que o apoiam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está apoiado.

O projeto será publicado e encaminhado às Comissões.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos e deferidos os seguintes:

Requerimento nº 758, de 1962

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, seja oficiado ao Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no sentido de informar, com a possível urgência, se na agência ou postos da Delegacia do Ministério do Trabalho instalados nas cidades de Itacatiara, Parintins, Manacapuru, Coari, Tefé, Benjamin Constant, Eirunepé, Bóca do Acre, Humaitá, Manicoré, Borba, Nova Olinda do Norte, bem como agências dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, Industriários e de Transportes e Cargas, cujas populações rurais vivem desassistidas de proteção direta do Ministério do Trabalho bem como dos Institutos de Previdência Social, embora descontem grandes contribuições.

Os municípios referidos possuem densidade populacional capaz de atender às necessidades dessas instalações e suas populações merecidamente recebem.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 1962. — Senador Paulo Coelho.

Requerimento nº 759, de 1962

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, seja oficiado ao Senhor Ministro da Aeronáutica, solicitando informar se escalam aviões comerciais nas cidades de Ambrósio Aires, sede do município de Autazes, Nova Olinda do Norte, do rio Madeira, Copatana às margens do rio Jutai, Tamaquará e Alvarão no rio Solimões, a fim de atender mercedosamente populações de mais de 25 mil habitantes que vivem completamente desassistidas de transportes aéreos.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 1962. — Senador Paulo Coelho.

Requerimento nº 760, de 1962

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, seja oficiado ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, solicitando informar se escalam navios dos SNAPP, em Ambrósio Aires, sede do Município de Autazes, Estado do Amazonas, cuja população orça em 22 mil habitantes, sugerindo ainda fosse determinado pelo menos duas viagens mensais até o alto do rio Solimões, a fim de atender mercedosamente contrâneos meus e patriotas de S. Ex.ª que vivem completamente desassistidos de meios de transportes.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 1962. — Senador Paulo Coelho.

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura de outro requerimento.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 761, de 1962

Em 5 de dezembro de 1962

Senhor Presidente:

Nos termos dos arts. 49 da Constituição e 43 do Regimento Interno venho solicitar a Vossa Excelência, que digno submeter à aprovação da Casa o pedido que formulo para, atendendo ao convite da Organização dos Estados Americanos, juntamente com o Presidente Lleras Camargo, protelar a revisão da situação inter-americana. Esclareço que estarei ausente do País por cerca de um mês.

Com a mais alta estima. — Juscelino Kubitschek de Oliveira.

O SR. PRESIDENTE:

De acordo com o disposto no art. 40, § 1, do Regimento Interno, este Requerimento será remetido à Comissão de Relações Exteriores, devendo ser submetido à consideração do Plenário, ainda na presente sessão, em virtude do que se acha previsto na alínea "b" do nº II do art. 329 da lei interna. (Pausa).

Há ainda dois requerimentos de urgência que vão ser lidos pelo Senhor 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

Requerimento nº 762, de 1962

Nos termos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1962, que dispõe sobre o tráfego de embarcações com arqueação até 50 toneladas em serviços nos altos rios, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 6 de setembro de 1962. — Jefferson de Amorim — Daniel Krueger.

Requerimento nº 763, de 1962

Nos termos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1962, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal de Justiça do Distrito Federal — o crédito especial de Cr\$ 1.131.000,00 destinado ao pagamento de salário-espósa de magistrado daquela Tribunal.

Sala das Sessões, em 6 de outubro de 1962. — Jefferson de Aguiar.

O SR. PRESIDENTE:

Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados ao final da Ordem do Dia. (Pausa).

Sobre a mesa projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido, apoiado e despachado às Comissões de Constituição e Justiça; de Legislação Social e de Finanças, o seguinte:

Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1962

Divisão sobre venda de apartamento dos Institutos de Aposentadoria e Pensões e do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado situados em Brasília, aos atuais moradores.

Art. 1º É autorizada a venda, pelo Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado e pelos Institutos de Aposentadoria e Pensões, dos imóveis residenciais de sua propriedade, construídos em Brasília, aos atuais ocupantes, que, segurados de qualquer dos referidos Institutos, e em razão de suas funções, passaram a residir na nova Capital, ou aqui estabeleçam o seu domicílio.

Parágrafo único. A venda a que se refere este artigo poderá ser efetuada nos termos do art. 7º desta lei, ainda que o ocupante do imóvel seja vinculado a Instituto não próprio do mesmo.

Art. 2º A venda far-se-á pelo preço de custo no tempo da construção do imóvel, acrescido dos juros de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o referido preço.

§ 1º O comprador será obrigado ao sinal de 10% (dez por cento) sobre o valor da compra, pagando o restante da dívida no prazo de 15 a 20 anos.

§ 2º As demais condições relativas à compra e venda do imóvel, não previstas nesta lei, obedecerão ao que, sobre o assunto, dispõem os Regulamentos dos Institutos.

Art. 3º O imóvel adquirido nos termos da presente lei, durante o prazo de quatro anos, não poderá ser alienado, ressalvada a cessão do direito para outro segurado de Instituto.

Art. 4º É vedada a locação, no todo ou em parte, do imóvel adquirido, pelo prazo de quatro anos, salvo quando o adquirente mudar-se de Brasília, por motivo de força maior.

Art. 5º Não adquirindo o atual ocupante o imóvel em que reside, não poderá este ser alienado pelo Instituto a que pertença, enquanto durar a ocupação, não favorecendo, porém, esta disposição aos herdeiros ou sucessores do atual ocupante, salvo se também contribuintes de Instituto.

Parágrafo único. Vago o imóvel, poderá o Instituto vendê-lo, a segurado ou não, pelo preço que lhe convier, assegurada preferência às pessoas que, em razão de suas funções, tenham de residir em Brasília.

Art. 6º A renda resultante da venda dos apartamentos será aplicada em novos investimentos em Brasília, para construção de casas ou novos edifícios de apartamentos.

Art. 7º As operações de alienação serão efetivadas através de financiamentos concedidos pelas Instituições de Previdência Social aos atuais ocupantes, que sejam seus contribuintes, pelas Caixas Econômicas Federais, ou outras instituições oficiais de crédito.

Art. 8º O Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado e os Institutos de Aposentadoria e Pensões tomarão, no prazo de noventa dias, as providências necessárias à efetivação das medidas constantes da presente lei.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O projeto que ora temos a satisfação de apresentar à consideração desta Casa, dispondo sobre venda de apartamentos dos Institutos de Previdência, construídos em Brasília, a seus atuais moradores, vale como uma medida de largo alcance e interessa fundamentalmente aos segurados dos diversos Institutos, obrigados a residir em Brasília, ao Governo e aos próprios Institutos.

Interessa aos atuais ocupantes dos apartamentos porque terão oportunidade de resolver, em condições razoáveis, o problema fundamental a todo chefe de família: — o da casa própria.

Interessa ao Governo porque este ficaria desobrigado de pagar, ainda por dois anos, ou seja, até abril de 1963, metade dos aluguéis dos apartamentos ocupados.

Interessa, finalmente, aos Institutos, porque estes, que se encontram em situação difícil, têm, nesses apartamentos de Brasília, um capital imobilizado, quando o que convém às suas finalidades é um capital dinâmico.

minizado é conducente à concessão de benefícios aos seus assegurados.

Ora, é justo que se atenda às aspirações do cidadão que almeja casa própria, principalmente quando se considera a situação dos que vieram para Brasília compulsoriamente, desligando-se da família, de negócios e de atividades subsidiárias para, na nova Capital, servir ao Estado, direta ou indiretamente.

É prudente, por outro lado, sempre que se possa, aliviar-se o Governo de ônus financeiros, pois que assim, se lhe propiciará recurso para empreendimentos outros.

É, por fim, imperioso que se integre os Institutos de Previdência em suas verdadeiras finalidades, dando às suas disponibilidades a destinação prevista em seus regulamentos.

A venda dos apartamentos possibilitaria um reembolso considerável aos Institutos, que poderiam, então, ampliar o campo de aplicação dos empréstimos imobiliários, criando novas possibilidades de construção a outros segurados.

O projeto procura atender a toda essa sorte de interesse, que, longe de serem divergentes, se completam, e procura fazê-lo dentro de uma linha de sensatez e equilíbrio.

Assim, fica evidente, logo no artigo 1º, que somente os atuais ocupantes de apartamentos que sejam contribuintes de algum Instituto poderão adquirir o imóvel, e, assim, mesmo, se, em razão de suas atividades ou funções, foram obrigados a residir em Brasília.

Fixou-se o preço da venda do apartamento de maneira a permitir um lucro justo aos Institutos, sem maiores sacrifícios para o comprador.

Para evitar-se especulação, impediu-se a alienação ou locação do imóvel, salvo casos especiais.

Finalmente, para impedir que as operações relativas à aquisição dos apartamentos sejam proteladas indefinidamente, o projeto obriga os Institutos de Previdência a tomar as medidas necessárias àquelas operações no prazo de noventa dias.

Não se diga que o problema melhor seria resolvido através de financiamentos, pela Caixa Econômica, para construção de casa própria, pois nem todos aqueles que vieram compulsoriamente exercer suas atividades em Brasília possuem terreno e, além disso, só se consegue empréstimo na Caixa mediante o depósito prévio de vinte por cento sobre a importância que se pretende, o que, no fim, só poderia interessar às pessoas ricas, ficando fora do benefício a grande massa dos pioneiros de Brasília.

A proposição que oferecemos ao alto exame de nossos colegas parece-nos, assim, oportuna, justa e necessária.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1962. — Zacharias de Assumpção. — Leonidas Mello. — Sebastião Archer. — Ovidio Teixeira. — Lima Teixeira. — Fernando Távora. — Novais Filho. — Vivaldo Lima. — Jorge Maynard. — Argemiro de Figueiredo. — Guido Mondim. — Lino de Mattos. — Del Caro. — Mourão Vieira. — Lutterbach Nunes. — Barros Carvalho. — Paulo Fender. — Lourival Fontes. — Ruy Carneiro. — Menezes Pimentel. — Gaspar Velloso. — Ary Vianna. — Dix-Huit Rosado. — Afrânio Lages. — Fausto Cabral. — Jarcas Maranhão.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Zacharias de Assumpção. — Barros Carvalho. — Afrânio Lages. — Ruy Palmeira. — Heribaldo Vieira. — Gilberto Marinho. — Milton Campos. — Lino de Mattos. — Filinto Müller. — Irineu Bornhausen. — (7).

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado número 30, de 1962, de autoria do Senhor Senador Milton Campos, que estabelece a revisão das normas jurídicas, econômicas e sociais relativas à propriedade da terra e das outras providências necessárias a promover a Reforma Agrária em regime de urgência, nos termos do artigo 230, da letra "c", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 733 de 1962, aprovado na sessão de 30 de novembro tendo Parecer, sob nº de 1962, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do substitutivo aprovado em primeiro turno na sessão anterior.

Sobre a mesa requerimento de extinção da urgência que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 764, de 1962

Nos termos do art. 337, letra "c", do Regimento Interno, requeremos a extinção da urgência concedida para o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1962.

Sala das Sessões em 6 de dezembro de 1962. — Jefferson de Aguiar.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto a que se refere o requerimento ora aprovado sairá da Ordem do Dia e retornará o seu curso normal.

Elaboração da Comissão Especial incumbida de emitir Parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição nº 7, de 1962, que revoga a Emenda Constitucional nº 4, que instituiu o sistema parlamentar de governo e o artigo 61 da Constituição Federal e modifica os artigos 3 — 69 — 66 — IX — 80 — 81 — 82 — 83 — 84 — 85 — 86 — 139 — 1ª letra "a" e "b" — 140, 1ª letra "a" e 191 da mesma Constituição.

Suspendo a sessão por dez minutos a fim de que sejam preparadas as cédulas para a votação.

A sessão é suspensa às 16 horas e 15 minutos e reaberta às 16 horas e 25 minutos.

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão.

Vai-se proceder à eleição da Comissão Especial incumbida de emitir Parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição nº 7, de 1962, que revoga a Emenda Constitucional nº 4, que instituiu o sistema parlamentar de governo e o artigo 61 da Constituição Federal e modifica os artigos 3 — 69 — 66 — IX — 80 — 81 — 82 — 83 — 84 — 85 — 86 — 139 — 1ª letra "a" e "b" — 140, 1ª letra "a" e 191 da mesma Constituição.

Procedi-se à chamada.

Respondem à chamada e votam, os seguintes Srs. Senadores:

Mourão Vieira. — Paulo Coelho. — Lobão da Sacerá. — Paulo Fender. — Zacharias de Assumpção. — Leonidas Melo. — Mathias Olympio.

Fausto Cabral. — D. El-Hadi Kassab. — Argemiro de Figueiredo. — Ruy Carneiro. — Barros Carvalho. — Jairo de Menezes. — Nobres Filho. — Silvestre Pericles. — Jorge Maynard. — Aloysio de Carvalho. — Lima Teixeira. — Ovidio Tracchia. — Ary Vianna. — Del Caro. — Jefferson de Aguiar. — Lutterback Nunes. — Benedito Valladares. — Nogueira da Gama. — Lino de Mattos. — Frederico Nunes. — Pedro Ludovico.

— Alô Guimarães. — Gaspar Velloso. — Irineu Bornhausen. — Guido Mondin. — Mem de Sá. (33).

O SR. PRESIDENTE:

Votaram 33 Srs. Senadores, sendo encontrado igual número de envelopes na urna. (Pausa).

Vai-se proceder à apuração. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

Foi unanimemente aprovada a constituição da Comissão Especial, que ficará assim integrada:

Senadores:

Jefferson de Aguiar — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Pedro Ludovico — PSD.
Ary Vianna — PSD.
Benedito Valladares — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heriberto Vieira — UDN.
João Villasbôas — UDN.
Daniel Krieger — UDN.
Fernanda Távora — UDN.
Lourival Fontes — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Mem de Sá — PL.
Paulo Fender — MRT.

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 329, de 1962, pelo qual os Srs. Senadores Afrânio Lages e Nelson Maculan, solicitam a criação de uma Comissão Especial, de 7 membros, para, no prazo de 60 dias, proceder a revisão dos Projetos em curso no Senado, destinados a regular a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas, tendo: Parecer favorável, sob nº 716, de 1962, da Comissão de Legislação Social.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre esta matéria há uma explicação a dar.

O Requerimento nº 329, lido na sessão de 15 de junho, foi encaminhado à Comissão de Legislação Social em data de 19 do mesmo mês.

Tendo-se extraviado, foi — por iniciativa da Diretoria das Comissões — feita a reconstituição do processo.

Incluído na Ordem do Dia da Sessão de 8 de agosto, recebeu parecer oral em Plenário, proferido pelo Sr. Senador Lima Teixeira em nome da Comissão de Legislação Social, sendo aprovado.

A Comissão assim criada foi designada pela Presidência em 15 de agosto. Fez o seu prazo extinto em 8 de outubro.

Vindo agora à Mesa, o Requerimento original, instituído com o Parecer número 716, da referida Comissão, foi incluído em Ordem do Dia.

Tratando-se, porém, de matéria que já foi objeto de deliberação da Casa, a Presidência a retira da Ordem do Dia para que seja encaminhada ao Arquivo.

Discussão, em turno único, do Parecer nº 341, de 1962, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Indicação nº 2, de 1962, do Sr. Senador Afrânio Lages, sugerindo seja constituída, sem caráter formal, uma Comissão integrada pelo Presidente do Senado ou outro membro da Mesa e dos líderes de Partidos nesta Casa a fim de através de entendimentos com a Mesa e as lideranças partidárias da Câmara, acertar providências referentes ao exame de proposições legislativas em que o Senado e a Câmara funcionem como câmara revisora (parecer no sentido de que seja aceita a sugestão).

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a matéria constante da Ordem do Dia, sob número 4, é uma indicação feita pelo nobre Senador Afrânio Lages, no sentido de ser constituída, sem caráter formal, uma Comissão, de que faça parte o Presidente do Senado ou outro Membro da Mesa, e líderes das várias organizações partidárias com representação nesta Casa, a fim de que, através de entendimento com a Mesa e as lideranças partidárias da Câmara dos Deputados, acertem providências destinadas à manutenção de um clima de harmonia e colaboração no exame de proposições legislativas em que o Senado Federal e a Câmara dos Deputados funcionem como Câmara revisora, assegurando-se, se possível, um tratamento prioritário para as aludidas proposições, ainda que com alterações de preceitos regimentais.

A Indicação, de abril deste ano, foi enviada pela Comissão Diretora à Comissão de Constituição e Justiça através do seguinte despacho do nobre Presidente da Casa Senador Mourão Andrada: "A Comissão Diretora decidiu, por unanimidade, submeter a matéria à Comissão de Constituição e Justiça".

A Comissão de Constituição e Justiça, por Parecer de que foi relator o nobre Senador Lourival Fontes, apreciou a matéria da Indicação e concluiu da seguinte forma:

"Como se vê, o Regimento da Casa, através daqueles outros dispositivos, possibilita um tratamento prioritário aos projetos, sempre que tal se fizer necessário".

Quer dizer, um dos objetivos da Indicação, já está, segundo o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, atendido pelo Regimento.

"Para uma seleção de projetos que merecem o referido tratamento, seria de fato interessante que houvesse um entendimento entre os Presidentes das duas Casas do Congresso e dos líderes das várias organizações partidárias nas mesmas representadas".

Creio que seria interessante o entendimento para o melhor cumprimento das disposições regimentais. E, afinal:

"Nenhum impedimento legal existe para o efeito da constituição da Comissão, sem caráter formal, prevista na Indicação, a qual deve ser aceita no seu justo valor, ou seja, nos termos do artigo 220 do Regimento, como sugestão, para que o assunto nela focalizado seja objeto de providência".

O art. 220 prevê que o conteúdo de uma indicação apreciada pela Comissão competente, seja transformado numa simples sugestão ou num projeto, para ser encaminhado ao Plenário.

A questão de ordem que levanto é a seguinte: o Plenário do Senado não tem que se manifestar a respeito desta Indicação, votando-a ou quicando rejeitando-a. E não tem que se manifestar, primeiro porque se pede a constituição de uma Comissão, sem caráter formal. Nós não podemos reconhecer, através de uma votação de plenário, a existência de uma Comissão sem caráter formal. Segundo, porque, incidentemente, na Indicação se pede a alteração regimental, para tornar eficaz a providência. Não há nem proposta dessa alteração regimental na Indicação, nem proposta no parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Quando a Comissão Diretora afetou o assunto à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, desejou, naturalmente, que esta se manifestasse sobre a regimentalidade da sugestão.

ção. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu que nada impede que se forme a Comissão.

A meu ver, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça volta à Comissão Diretora, e a Comissão Diretora então providenciara a criação dessa Comissão sem caráter formal.

Salvo engano de memória — porque não tenho o Regimento em mãos — o art. 220, que é o artigo com muita exatidão citado no parecer da Comissão de Constituição e Justiça, declara que as indicações são tomadas como sugestão, e dessa sugestão, então, regular uma simples providência que, no caso, e providência da Comissão Diretora ou um projeto para deliberação.

O caso, evidentemente, não é de projeto. Acresce que o artigo imediato do Regimento Interno declara que as indicações independem da votação do Plenário do Senado.

Da modo que levanto a questão de ordem para que V. Exª faça encaminhar o parecer da Comissão de Constituição e Justiça à Comissão Diretora e esta, nos termos da Indicação e do Parecer, organize a Comissão sem caráter formal, sugerida na Indicação do Senador Afrânio Lages.

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador Aloysio de Carvalho levanta questão de ordem sobre a matéria constante do item 4 da Ordem do Dia, questão que, na verdade, se enquadra no disposto do texto do art. 221 do Regimento Interno.

A indicação não será discutida nem votada pelo Senado, como S. Exª acaba de dizer, fazendo referência a esse artigo, mas a deliberação tomara por base a conclusão do parecer da Comissão a que foi distribuída. Assim, a decisão ou deliberação da Casa será sobre o parecer da Comissão.

Nessas condições, entende S. Exª, o nobre Senador Aloysio de Carvalho que a Comissão Diretora tem que ser ouvida antes da votação.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, acho que a Comissão Diretora deve agir independente da decisão do Plenário. Não estou dando precedência ao pronunciamento da Comissão Diretora. O que se requereu foi uma providência. Não era possível se designar uma comissão dessa Comissão que se discutisse que ela seria composta pelo Presidente do Senado, dos líderes etc. Isso é a Comissão Diretora que vai resolver.

A meu ver, trata-se de providências que a Comissão Diretora vai tomar com base no Parecer da Comissão de Constituição e Justiça. Será uma Comissão sem caráter formal. Do contrário, teríamos que eleger a Comissão de Constituição e Justiça, teríamos de eleger a Comissão, e teríamos uma Comissão sem caráter formal.

O SR. PRESIDENTE — Nobre Senador Aloysio de Carvalho, atente V. Exª para o despacho que consta no processo, à folha nº 1, em que a própria Comissão Diretora decidiu.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Já fiz referência a isso.

O SR. PRESIDENTE — ... por unanimidade, submeter a matéria à Comissão de Constituição e Justiça. Parece, assim, que e de boa praxe se submeta a deliberação do Plenário o parecer emitido pela Comissão de Constituição e Justiça.

A Mesa agirá nos termos do art. 221 do Regimento. Entretanto, não em vista a questão de ordem que o nobre Senador Aloysio de Carvalho levantou, mas sim a sugestão de que se constitua uma Comissão em caráter formal.

O SR. PAULO FENDER:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, perdão-me V. Ex^a, mas não fiz essa sugestão, que estaria muito em contrário ao que estou defendendo.

O que me parece, já que a Mesa julga que a matéria está bem na Ordem do Dia, e que ela não poderia vir à Ordem do Dia sem o pronunciamento da Comissão Diretora. Se a Comissão Diretora pediu o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, obtido esse parecer, a matéria voltaria à Comissão Diretora para que opinasse.

Meu ponto de vista, Sr. Presidente, é de que a matéria independe de deliberação do Plenário. É uma simples sugestão, aliás já inteiramente superada, porque atendia às circunstâncias de um momento, quando houve desentendimento entre Câmara e Senado relativamente ao trânsito das proposições. A Câmara afirmava, por muitos dos seus elementos, que o Senado costumava trancar suas proposições. Ainda o afirma até hoje, mas naquele momento o fazia com mais gravidade do que agora. Sugeriu-se então que se organizasse uma Comissão, não formal, para um entendimento, estabelecendo quais os projetos que teriam andamento prioritário na Câmara, quando esta fosse a Câmara Revisora, e no Senado, quando este fosse a Casa revisora.

A meu ver, repito, o assunto não depende de deliberação do Plenário porque, na própria Indicação, já está dito como a Comissão se vai constituir — do Presidente do Senado, dos líderes de Bancadas.

O SR. PAULO FENDER:

Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Senador Paulo Fender.

O SR. PAULO FENDER:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, embora respeito a opinião do nobre Senador Aloysio de Carvalho, entendo que a constituição da Comissão ora em debate deve obedecer à vontade do Plenário.

A prevalecer a tese de que pudéssemos constituir Comissões informais, sucederia o caso de a maioria dos Senadores não saber qual as Comissões constituídas em caráter formal, por isso que resultariam elas de entendimento entre a Comissão Diretora e outras Comissões do Senado, das quais não fazem parte, evidentemente, todos os Senadores.

Sr. Presidente, o vício da matéria está na palavra "informal". Isto é, uma Comissão não formal. A Comissão é formal, por que não? É uma Comissão constituída de líderes, constituída do Presidente do Senado, constituída de um membro da Mesa. É uma Comissão formal.

Minha opinião, Sr. Presidente, é de que a matéria deve ser submetida à votação do Plenário, para que todos os Senadores fiquem conhecendo da existência dessa Comissão a ser constituída.

O SR. PRESIDENTE:

Considerando as questões de ordem ora levantadas, a Presidência retira o processo da Ordem do Dia, a fim de submetê-lo à apreciação da Comissão Diretora que, em verdade, em despacho constante de processo, pediu o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Esse Parecer vai à Comissão Diretora e, em tempo oportuno, voltará à Ordem do Dia, para decisão do Plenário.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1962 (nº 4.022-58 na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, destinado ao prosseguimento das obras da sede da Associação Sergipana de Imprensa (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedido na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Heribaldo Vieira, tendo Pareceres Favoráveis sob ns. 722 e 723, de 1962), das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em discussão. (Pausa).

Nenhum dos Senhores Senadores desejando fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 62, DE 1962

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, destinado ao prosseguimento das obras da sede da Associação Sergipana de Imprensa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a conceder à Associação Sergipana de Imprensa o auxílio de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) destinado ao prosseguimento das obras de sua sede.

Art. 2º E' também o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para o cumprimento desta lei.

Art. 3º O crédito especial autorizado na presente lei será automaticamente registrado no Tribunal de Contas e distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado de Sergipe.

Art. 4º Se o crédito de que trata esta lei não for aberto, o seu quantum será incluído, como auxílio, no primeiro orçamento federal que se elaborar.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1962 (nº 1.020-B-62, na Casa de origem) que concede isenção do imposto de importação para os equipamentos industriais a serem importados pela Companhia Brasileira de Alumínio (incluído em ordem do dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Dix-Huit Rosado) tendo Parecer Favorável sob nº 725, de 1962 da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto. (Pausa). Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 99, DE 1962

(Nº 1.020-B de 1959, NA CÂMARA) Concede isenção de imposto de importação para os equipamentos industriais a serem importados pela Companhia Brasileira de Alumínio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' concedida isenção dos impostos de importação e consumo para os equipamentos industriais constantes das licenças de importação de ns. DG 57/48739-48862 DG 57/48740-48863, DG 57/48741-48864, DG 57/48742-48865, DG 59/3306-4694, DG 59/3307-4885m DG 59/3308-4695, DG 59/3309-4696 e DG 59/3310-6770, emitidas pela Carteira de Comércio Exterior, a serem importados pela Companhia Brasileira de Alumínio, São Paulo.

Art. 2º A isenção não abrange as taxas de Despacho Aduaneiro, Taxa de Renovação da Marinha Mercante e Taxa de Melhoria de Portos.

Art. 3º A isenção não se estende ao material com similar nacional.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1962, de autoria da Comissão de Orçamento (nº 130-A-62 na Casa de origem), que registra o termo assinado em 13 de fevereiro de 1959, de unificação, constituição, regularização e transferência de aforamento dos terrenos de marinha e acrescidos, situados na Avenida Brigadeiro Trompowsky, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, outorgados pela União Federal ao espólio de Joaquim Vieira Ferreira (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Filinto Muller), tendo Parecer favorável (nº 726 de 1962) da Comissão de Finanças.

Sobre a mesa, Requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 765, de 1962

Nos termos do art. 274, letra "d", do Regimento Interno, réqueiro o adiamento da discussão do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1962, para a seguinte diligência: audiência do Serviço do Patrimônio da União, através do Sr. Ministro da Fazenda.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 1962. — Jefferson de Aguiar. — Aloysio de Carvalho Filho. — Silvestre Péries.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, preferi parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 17, entendendo que o contrato enfiteuticário poderia ser consagrado através da concessão pretendida, no que concerne ao domínio útil, evidentemente, porque não mais se poderia cogar da audiência da Prefeitura do Distrito Federal, hoje Estado da Guanabara, constituindo a providência res inter alios acta, vez que hoje, em Brasília, se localiza a Capital Federal e, por conseguinte, o Distrito Federal.

No entanto, depois de proferido o Parecer, várias informações obtive que suscitaram dúvidas a respeito da legitimidade da transação, razão por que solicitei, como devia, a audiência do Serviço do Patrimônio da União, através do Sr. Ministro da Fazenda,

devendo eu, particularmente, como Relator da matéria, providenciar a análise e investigações em torno da legitimidade da transação, para que o Senado não seja colhido em soluções incompatíveis com as determinações legais e com os princípios morais que devem orientar, naturalmente, todas as nossas providências.

Estas informações são necessárias em virtude de Requerimento por mim formulado, que espero merecer o beneplácito do Plenário desta Casa. — (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados: (Pausa).

Está aprovado.

O projeto sairá, assim, da Ordem do Dia, para a diligência pedida.

Projeto de Lei do Senado número 29, de 1952, de autoria do Sr. Mozart Lago, que assegura ampla capacidade civil à mulher casada, revogando quaisquer restrições legais em razão do sexo ou matrimônio, tendo parecer, sob nº 954, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, contrário, em virtude do pronunciamento favorável dado ao Projeto de Lei da Câmara nº 374, de 1952.

Projeto prejudicado em virtude da aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 374, de 1952, (que regula os direitos civis da mulher casada e dá outras providências, aprovação, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com emendas, votado em discussão suplementar em 15 de junho de 1962).

Se não houver manifestações em contrário do Plenário, a Mesa considerará prejudicado o projeto e o encaminhará ao arquivo. (Pausa). Assim irá proceder, em face do silêncio do Plenário.

E' o seguinte o projeto prejudicado, que vai ao Arquivo:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 29, DE 1952

Assegura ampla capacidade civil à mulher casada, revogando quaisquer restrições legais em razão do sexo ou do matrimônio.

Art. 1º A mulher e o marido têm igual capacidade jurídica, ficando abolidas todas e quaisquer restrições legais à capacidade civil, quer em razão do casamento.

Art. 2º O Código Civil passará a vigorar com as seguintes alterações: I — No art. 6º: Suprima-se o número II, alterando-se a numeração dos demais incisos.

II — O art. 230 passa a ter a seguinte redação: "O regime dos bens entre cônjuges começa a vigorar desde a data do casamento e só pode ser modificado para suprimir-se a comunhão geral ou parcial, a fim de proceder-se à divisão do patrimônio comum, havendo motivos graves que a justifiquem, mediante acordo dos cônjuges realizado por escritura pública, ou a requerimento de um deles, judicialmente homologado ou decidido. A escritura e a homologação ou decisão judicial serão previamente inscritas para que produzam efeitos em relação a terceiros, cujos direitos não poderão ser prejudicados pela alteração do regime dos bens entre cônjuges." — Art. 261".

III — Art. 223 — Redija-se da seguinte forma: "Ao marido compete: I Prover a manutenção da família, quando a disposição do art. 277, II. A representação legal da família no caso de prover ao sustento des-

ca. III. A administração dos bens comuns, no caso do número anterior, e dos particulares da mulher, que ao marido competir administrar em virtude do regime matrimonial adotado, ou do pacto antenupcial (artigos 176, § 9º, nº 1, e, 299 nº 1 e 311).
IV — O inciso III, do art. 233 passará a constituir um artigo separado, com a seguinte redação: "O domicílio da família será fixado e mudado por acordo entre os cônjuges".

Parágrafo único. O Juiz julgará oportunamente qual dos cônjuges saiu ou a dever a vida em comum e abandonou sem justo motivo a habitação conjugal (arts. 231, nº II, 234 e 317 nº IV).

V — Suprima-se: o inciso IV do art. 233, bem como os arts. correlatos, 242, nº VII, 243, 244 e 247, número III e parágrafo único.

VI — Art. 249 — Substitua-se pelo seguinte: "A mulher assume pelo casamento com os apelidos do marido, a condição de sua companheira, consorte e coajudadora nos encargos da família cumprindo-lhe velar pela direção material e moral desta".

VII — No art. 242 — Suprimam-se os ns. II e IX sendo o nº I, incorporado ao texto do artigo e o nº I, incorporado ao texto do artigo, que ficará com a seguinte redação: "A mulher não pode, sem autorização do marido, praticar os atos que este não poderia, sem o consentimento da mulher. (art. 235)".

VIII — No art. 248 — Substituam-se o caput do artigo e o nº I pelo seguinte: "A mulher casada pode livremente: I. exercer o direito que lhe compete sobre as pessoas e bens dos filhos de leito anterior (artigos 329 e 393)".

Acrescente-se o inciso seguinte: "XI. Praticar quaisquer outros atos não vedados por lei".

IX — Depois do art. 251, acrescente-se outro artigo, assim redigido: "A mulher compete a representação legal da família, quando prover ao sustento desta".

X — Art. 256 — Substitua-se pelo seguinte, mantido o parágrafo único: "Não havendo convenção, ou sendo nula, vigorará quanto aos bens entre os cônjuges, o regime da comunhão parcial".

XI — Art. 269 — Redija-se da seguinte forma: "No regime da comunhão limitada ou parcial, excluem-se da comunhão: I. Os bens que cada cônjuge possui ao casar e os que lhe sobrevierem, na constância do matrimônio, por doação ou sucessão. II. Os adquiridos com valores exclusivamente pertencentes a um dos cônjuges, em subrogação de bens particulares. III. Os rendimentos de bens de filhos anteriores ao matrimônio, a que tenha direito qualquer dos cônjuges, em consequência do pátrio poder. IV. Os demais bens que se consideram também excluídos da comunhão universal. (Artigo 263)".

XII — Art. 273 — Substitua-se pelo seguinte: "No regime da comunhão parcial, presumem-se adquiridos na constância do casamento os móveis, quando não se provar, por documento autêntico, que o foram em data anterior".

XIII — Art. 274 — Redija-se da seguinte forma: "No regime da comunhão limitada ou parcial, cada cônjuge administrará os seus próprios bens. Os bens comuns serão administrados pelo cônjuge que prover a manutenção da família e pelas dívidas que o administrador contrair, responderão os seus bens próprios e os comuns, excluídos sempre os particulares do outro cônjuge".

Parágrafo único. Tratando-se de obrigações contraídas para atender às necessidades do lar, à educação dos filhos, ou à conservação dos bens comuns responderão os bens próprios do

cônjuge não administrador provado por escrito o seu consentimento".

XIV — Art. 275 — Suprima-se.

XV — Acrescente-se o artigo seguinte: "A mulher, tendo bens ou rendimentos próprios será obrigada, como no regime da separação de bens, (art. 277), a contribuir para as despesas comuns, se os bens comuns forem insuficientes para atendê-las".

XVI — Art. 326 — No § 1º, substitua-se o final "até idade de seis anos" por "até a idade de dez anos, passando o § 2º a ter a seguinte redação: "Os filhos maiores de dez anos serão entregues à guarda do pai".

XVII — Art. 280 — Passa a vigorar com a seguinte redação: "Durante o casamento compete o pátrio poder aos pais, exercendo-o o marido com a colaboração da mulher. Na falta ou impedimento de um dos progenitores, passará o outro a exercê-lo com exclusividade".

Parágrafo único. Divergindo os progenitores quanto ao exercício do pátrio poder, prevalecerá a deliberação do pai, ressalvado à mãe o direito de recorrer ao juiz, para solução da divergência".

XVIII — Art. 335 — Redija-se da seguinte forma: "O pai e a mãe são conjuntamente os administradores legais dos bens dos filhos, que se achem sob o seu pátrio, salvo o disposto no art. 225".

Parágrafo único. Em caso de divergência, prevalecerá a deliberação do pai, ressalvado à mãe o direito de recorrer ao Juiz, para definitiva solução.

IX — Art. 393 — Redija-se da seguinte forma: "A mãe que contrai novas núpcias não perde, quanto aos filhos do leito anterior, os direitos do pátrio poder (art. 329), exercendo-os sem qualquer interferência do marido".

XX — Art. 1.299 — Suprima-se.

XXI — Ao art. 1.611 acrescente-se o seguinte parágrafo: "Parágrafo único. A mulher casada sob regime que exclua a comunhão universal de bens caberá, por morte do marido, enquanto permanecer viúva o usufruto vitalício da quarta parte dos bens deste, se houver filhos do casal, e da metade, se os não houver".

Art. 3º — A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1955 (nº 1.846, de 1952, na Casa de origem), que assegura gratificação mensal aos Oficiais do Registro Civil e dá outras providências (matéria prejudicada pela aprovação, em 13 de junho de 1962, do Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1962, que dispõe sobre gratificação mensal aos Oficiais do Registro Civil e dá outras providências).

Se não houver manifestação contrária do Plenário, a Mesa considerará prejudicado o projeto e o encaminhará ao arquivo, feita a Câmara dos Deputados a devida comunicação. (Pausa).

Será tomada essa providência em virtude do silêncio do Plenário.

É o seguinte o projeto prejudicado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 20, DE 1955

(Nº 1.846-B-52, na Câmara)

Assegura gratificação mensal dos oficiais do Registro Civil de Pessoas Naturais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Orçamento Geral da República consignará anualmente, no

Anexo relativo ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, uma dotação global destinada ao pagamento de gratificação mensal aos oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais do País, aos quais incumbe a execução de leis e serviços federais e de atos de suas atividades.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, são os oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais classificados em três categorias: primeira compreendendo os das sedes de comarcas capitais inclusive a segunda, abrangendo os das sedes de municípios e de juízes de paz; e a terceira, compreendendo aos dos distritos judiciários; cabendo aos titulares de cada uma dessas categorias, respectivamente, a gratificação mensal de ... Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros), Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) e Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Art. 3º O Ministério da Justiça e Negócios Interiores, verificado o exercício dos serventários beneficiados por esta lei, mandará-lhes a pagar a gratificação correspondente, sem descontos de qualquer natureza, pela coletoria federal mais próxima ou acessível.

Art. 4º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 52.740.000,00 (cinquenta e dois milhões setecentos e quarenta mil cruzeiros), para cumprimento desta lei no corrente exercício financeiro.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de Lei da Câmara número 27, de 1953 (nº 1.039, de 1951, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a realizar estudos para construção de um ramal da Estrada de Ferro de Goiás (matéria prejudicada pela aprovação, em 8 de agosto de 1962, do substitutivo do Senador ao Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1955, que aprova o Plano-Geral de Viação Nacional).

Se não houver manifestação em contrário do Plenário, a Presidência enviará o projeto ao arquivo.

(Pausa).

Será tomada essa providência em virtude do silêncio do Plenário.

Em votação o Requerimento número 761, lido na hora do Expediente, em que o Senador Juscelino Kubitschek pede licença para atender ao convite feito pela Organização dos Estados Americanos, para, juntamente com o Presidente Lleras Camargos, proceder à revisão da situação inter-americana.

De acordo com a alínea "b", nº II do art. 329 do Regimento Interno esta matéria deve tramitar em regime de urgência e ser submetida à apreciação da Casa ainda nesta sessão, dependendo do Parecer da Comissão de Relações Exteriores.

Lem a palavra o nobre Senador Gaspar Velloso, para emitir parecer em nome da Comissão de Relações Exteriores.

O SR. GASPAR VELLOSO:

Sr. Presidente, o nobre Senador Juscelino Kubitschek de Oliveira enviou à Mesa o seguinte requerimento: "Em 5 de dezembro de 1962.

Senhor Presidente:

Nos termos dos arts. 49 da Constituição e 40 do Regimento Interno venho solicitar a Vossa Excelência se digne submeter à aprovação da Casa o pedido que formulei para atender ao convite da Organização dos Estados Americanos, juntamente com o Presidente Lleras Camargos, pro-

ceder à revisão da situação inter-americana.

Esclareço que estarei ausente do País por cerca de um mês.

Com a mais alta estima — *Juscelino Kubitschek de Oliveira*."

O convite enviado ao nosso prezado colega Senador Juscelino Kubitschek de Oliveira é, sobretudo honroso para S. Exa e também para esta Casa do Congresso Nacional.

Nestas condições, a Comissão de Relações Exteriores nada tem que opor ao requerimento e concede, com satisfação, a licença solicitada por S. Exa. — (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

O Parecer da Comissão de Relações Exteriores é favorável à concessão da licença.

Em discussão o requerimento.

(Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados.

(Pausa).

Está aprovado.

Foram lidos na hora do expediente dois requerimentos de urgência. O primeiro de nº 762 de autoria dos nobres Senadores Jefferson de Aguiar e Daniel Krieger, pedindo urgência para o Projeto nº 47, de 1962.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Na forma do Regimento Interno, o projeto figurará na Ordem do Dia da terceira sessão ordinária.

O segundo requerimento, também do nobre Senador Jefferson de Aguiar, de nº 763 e lido na hora do Expediente, solicita urgência para o Projeto de Lei nº 87, de 1952.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado. A matéria a que se refere o requerimento ora aprovado, será incluída na Ordem do Dia da terceira sessão ordinária que se seguir à presente. (Pausa).

A Presidência julga de seu deve pedir a atenção da Casa para o assunto que passa a expor.

Estabelece a Emenda Constitucional nº 4 (Ato Adicional) com referência à organização do Conselho de Ministros, depois de aprovada pela Câmara dos Deputados a moção de confiança que completa o pronunciamento daquela Casa a escolha do Conselho:

"Art. 10. Votada a moção de confiança, o Senado Federal, pelo voto de dois terços de seus membros poderá, dentro de quarenta e oito horas, opor-se à composição do Conselho de Ministros".

Quanto à manifestação do Senado sobre a matéria, dispõe o Regimento Interno:

"Art. 356-B. Aprovada, pela Câmara dos Deputados, a moção de confiança de que trata o art. 9º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 4, o Senado, nas 48 horas que se seguirem, se pronunciará, em votação nominal, sobre a composição do Conselho de Ministros.

Art. 356-C. Nos casos de que tratam os artigos anteriores, a matéria figurará, com precedência absoluta sobre todas as demais inclusive as que se acharem no regime de urgência do art. 320, letra b, ainda que com votação incluída, na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária que se realizar dentro da sessão estabelecida nos mesmos artigos, ou em sessão extraor-

dinária que o Presidente convocará se esse prazo incidir sobre dias em que o Senado não funcione.

Art. 356-D. Do resultado da votação será dado conhecimento ao Presidente da República, ao Presidente do Conselho de Ministros e ao Presidente da Câmara dos Deputados.

Conforme tem sido divulgado, a Câmara dos Deputados realizará hoje à noite sessão extraordinária para votar a moção de confiança.

Abriu-se, em seguida, o prazo de 48 horas para o Senado oferecer, se entender, a sua impugnação ao Gabinete.

A matéria terá que ser incluída em Ordem do Dia para votação nominal.

A Presidência encarece a necessidade da presença dos Srs. Senadores em Brasília nas 48 horas que se seguirem ao pronunciamento da Câmara, a fim de possibilitar o desempenho, pelo Senado, de seu papel constitucional no caso.

A matéria será, portanto, incluída na Ordem do Dia da próxima sessão, no pressuposto de que a Câmara dos Deputados, ainda hoje, se pronuncie sobre o Gabinete de Ministros.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a próxima a seguinte.

ORDEM DO DIA

Pronunciamento do Senado sobre o Conselho de Ministros

Pronunciamento do Senado Federal sobre o Conselho de Ministros, nos termos do art. 10, da Emenda Constitucional nº 4 (Ato Adicional) e dos arts. 336-B e 336-C, do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1962

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1962 (nº 2.140-60, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a autorizar, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, para aplicação na construção do Estádio Universitário da Federação Universitária Paulista de Esportes (em regime de urgência nos termos do art. 330, letra "o", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 743, de 1962, aprovado na sessão de 4 do mês em curso) dependendo de pronunciamento das Comissões

de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.

Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1960

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1960, de autoria do Sr. Senador Lima Teixeira, que cria o Conselho Superior de Expansão Comercial do Brasil e dá nova organização aos atuais Escritórios de Propaganda e Expansão Comercial (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 731, de 1962, aprovado na sessão ordinária de 29 de novembro), tendo

Parecer nº 718, de 1962, da Comissão de Economia, pela audiência do Sr. Ministro da Indústria e Comércio (absência aprovada na sessão de 4 do mês em curso).

Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1961

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1961, (nº 2.490-60, na Casa de origem) que cria o Instituto de Previdência dos Congressistas (IPC) — incluído em Ordem do Dia em virtude de despacho de interstício, concedida a requisi-

mento do Sr. Senador Matias Olímpio, tendo

PARECERES

1 — Sobre o Projeto:
— da Comissão Diretora (nº 552-1961) favorável, com voto em separado do Sr. Senador Cunha Melo;
— da Comissão de Legislação Social (nº 553-61) favorável, nos termos do substitutivo que oferece.

2 — Sobre o substitutivo:
— da Comissão de Finanças (nº 554-1961) favorável, com as subemendas que oferece sob ns. 1-CF a 4-CF;
— da Comissão de Constituição e Justiça (nº 617-61) favorável ao substitutivo e às subemendas 1-CF a 4-CF;
— da Comissão Diretora nº 739 — 1962) favorável, com as subemendas que oferece.

3 — Sobre as subemendas da Comissão de Finanças:
— da Comissão de Legislação Social (nº 85-62) favorável a de nº 4-CF e contrário às de ns. 1-CF a 3-CF;
— da Comissão de Constituição e Justiça (nº 617-61) favorável;

— da Comissão Diretora (nº 739-1962) favorável a de nº 4-CF e contrário às de ns. 1-CF a 3-CF.

4 — Sobre as emendas de Plenário — (ns. 5, 6 e 7):

— da Comissão de Constituição e Justiça (nº 736-62) favorável;

— da Comissão Diretora (nº 739-62) contrário;

— da Comissão de Legislação Social (nº 737-62) contrário;

— da Comissão de Finanças (nº 738-1962) contrário.

Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1961

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1961 (de autoria do Sr. Senador Filinto Müller e outros Srs. Senadores) que concede anistia aos participantes do levante militar conhecido como "sedição de Aragarças", tendo

Pareceres sob ns. 719, e 720, de 1962, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pelo arquivamento do projeto;

— de Segurança Nacional, pela rejeição do projeto.

Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1962

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade), do Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1962, de autoria do Sr. Senador Coimbra Bueno, que dispõe sobre o plano de obras federais a ser executado no Distrito Federal e no Estado de Goiás, tendo

Parecer sob nº 708, de 1962, da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição por inconstitucionalidade.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 25 minutos).

PARECERES QUE SE PUBLICAM POR TEREM SIDO OMITIDOS NO D.C.N. Nº 195, DE 6.12.62

Pareceres ns. 726 e 726-A, de 1962

Nº 726, de 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1962 (nº 130-A-62, na Câmara) que registra o termo assinado em 13 de fevereiro de 1959, de unificação, constituição, regularização e transferência de aforamento dos terrenos da marinha e acrescidos, situados na Avenida Brigadeiro Trompowski, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, outorgados pela União ao espólio de Joaquim Vieira Ferreira.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar

O presente projeto de decreto legislativo, apresentado na Comissão de

Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, registra o termo, assinado em 13 de fevereiro de 1959, "de unificação, constituição, regularização e transferência de aforamento dos terrenos da marinha e acrescidos, situados na Avenida Brigadeiro Trompowski, sem número, lado par, da confidência da Avenida Brasil, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, outorgados pela União ao espólio de Joaquim Vieira Ferreira, arquivado no Tribunal de Contas".

Art. 1º.

2. O Tribunal de Contas, pelo Ofício nº 549-61, encaminhou o processo competente ao Congresso Nacional, para os fins previstos nos artigos 77, § 1º, da Constituição, informando ter recusado registro ao aludido termo em sessão de 5 de abril de 1960. Essa decisão foi mantida em sessão de 16 de dezembro de mesmo ano, tendo sido, ainda, determinado o seu arquivamento.

Alega o referido Tribunal que o registro foi recusado "porque as audiências feitas à Prefeitura do então Distrito Federal não o foram de acordo com a lei".

3. A Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, no entanto, após longos e pormenorizados debates, aprovou o voto do Deputado Mendes de Moraes, favorável ao registro, e apresentou o projeto de decreto legislativo ora sob exame nesta Comissão.

4. A Constituição estabeleceu, em seu artigo 77, § 1º:

"Os contratos que, por qualquer modo, interessarem à receita ou à despesa só se reputarão perfeitos depois de registrados pelo Tribunal de Contas. A recusa do registro suspenderá a execução do contrato até que se pronuncie o Congresso Nacional".

O Congresso Nacional é competente, assim, para determinar o registro.

5. Em face do exposto, nada havendo a arguir quanto à juridicidade e constitucionalidade do projeto, opinamos pela aprovação.

Sala das Comissões, em 5 de dezembro de 1962. Silvestre Péricles, Presidente — Jefferson de Aguiar, Relator — Heribaldo Vieira — Meneses Pimentel — Ary Viana — Lima Teixeira — Lourival Fontes.

Nº 726-A, de 1962

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1962 (nº 130-A-62, na Câmara) que registra o termo assinado em 13 de fevereiro de 1959, de unificação, constituição, regularização e transferência de aforamento dos terrenos da marinha e acrescidos, situados na Avenida Brigadeiro Trompowski, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, outorgado pela União Federal ao espólio de Joaquim Vieira Ferreira.

Relator: Sr. Fausto Cabral.

A Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, adotando parecer do Relator deputado Mendes de Moraes, apresentou o presente Projeto de Decreto Legislativo que registra o termo de unificação, constituição, regula-

menção e transferência de aforamento dos terrenos da marinha e acrescidos, situados na Avenida Brigadeiro Trompowski, sem número, lado par, da confluência da Avenida Brasil, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, outorgados pela União Federal ao espólio de Joaquim Vieira Ferreira.

O Tribunal de Contas da União havia recusado, inicialmente, registro ao referido termo de contrato, alegando que as audiências feitas à Prefeitura do então Distrito Federal não se processaram de acordo com a Lei.

Em segundo julgamento, o mesmo Tribunal manteve a decisão anterior, mandando arquivar o processo.

Apesar do ato denegatório, na forma do art. 77, § 1º da Constituição, o Relator da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara, deputado Maurício Joppert, ponderando não haver prova de audiência à antiga Prefeitura do Distrito Federal, conforme prescreve o art. 100, alínea d, do Decreto-lei nº 9.760, de 1946; e salientando o interesse do antigo Distrito Federal na urbanização dos terrenos em causa, concluiu seu parecer por manter a decisão denegatória do Tribunal de Contas, tendo aduzido, ainda, outras razões que, no seu entender, invalidam o termo em apreço.

O registro negado pelo Tribunal de Contas da União é de um contrato oneroso.

Apesar da denegatória o ilustre deputado Mendes de Moraes, redigindo o voto em nome da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, através de documentos altamente elucidativos, provou que todos os pareceres sobre o assunto são favoráveis ao registro do contrato, e que a concessão do aforamento foi absolutamente regular, possuindo o espólio a respectiva carta de aforamento desde 1914 e alvarás permissivos de transação de aforamento desde de 1913.

Ademais, como bem demonstra o referido relator, o espólio tinha e tem direito preferencial aos acrescidos da marinha e a antiga Prefeitura do Distrito Federal, certamente arrependida de haver outorgado o aforamento por pretender transformar os citados terrenos em logradouro público, acidentalmente interveio no processo, procurando impedir-lhe o registro.

Outras provas inconcussas existem a favor do registro regular do termo, e a própria e única alegação invocada do não cumprimento das formalidades burocráticas, que motivou a denegatória do Tribunal de Contas não proceder, em face da comprovação da obediência dos prazos legais, documentada, aliás, não pelos interessados, mas pelo próprio Serviço do Patrimônio da União.

O mérito e a justiça da concessão estão suficientemente demonstrados, pelo que o aspecto legal do contrato, bem como o atendimento de suas exigências apreciados pelo Tribunal de Contas devem ser reformados uma vez que a sua improcedência ficou, também, cabalmente, provada.

Diante do exposto, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do presente projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 5 de dezembro de 1962. — Daniel Krieger, Presidente — Fausto Cabral, Relator — Barros Carvalho — Fernandes Távora — Meneses Pimentel — Ary Viana — Dir-Hui Rosado — Filinto Müller — Pedro Ludovico.